



**PROCESSO N°** 470 / 2025

|                                                   |                                                                                    |                  |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Nome do Requerente:                               | ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios | Matrícula:       |
| Endereço:                                         | Rua: Chafic Murad, 712. Bairro Bento Ferreira. Vitória/ ES                         | Telefone:        |
| CNPJ/CPF:                                         | 02.869.624/0001-75                                                                 | Cargo ou Função: |
|                                                   |                                                                                    | Lotação:         |
| Assunto:                                          |                                                                                    |                  |
| 24º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM |                                                                                    |                  |

[illegible]

## **SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Timon- MA, 20 de outubro de 2025.

**Ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon – IPMT**

**Sr. ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA**

Prezado Presidente,

Solicito de Vossa Senhoria que autorize a abertura de processo administrativo, nos termos da legislação em vigor, para atendimento do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA anexo, destinada à Inscrição em “24º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM”, que ocorrerá dos dias 17 a 19 de novembro de 2025, em Bento Gonçalves- RS. Visando ampliar, promover a interação, fortalecer, desenvolver a capacidade administrativa e técnica dos Regimes Próprios de Previdência Municipal. O pedido é para inscrição de 04 (quatro) servidores públicos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Timon – IPMT.

Respeitosamente,

*Cândida Lucia Campelo Araújo*

**Cândida Lucia Campelo Araújo**

**Coordenadora Administrativa**





**ipmt**

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.**

IPMT - TIMON-MA

Proc. 438

Fis. 03

Rubrica [assinatura]

À Coordenadora Administrativa  
Sra. Cândida Lúcia Campelo

Timon/MA, 20 de outubro de 2025.

Prezada Coordenadora,

Tendo em vista a necessidade de **Inscrição em evento “24º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM” - com certificado-, visando a formação e aprimoramento de 04 (quatro) servidores públicos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Timon – IPMT**, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, para suprir as necessidades deste Instituto no Município de Timon- MA, mediante inexigibilidade de licitação, solicito as seguintes providências:

1. Instruir o processo com todas as informações necessárias para elaboração do estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso e, munido das informações, à elaboração e juntada do respectivo documento;
2. Apresentar estimativa de despesa, na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021;
3. Demonstrar a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a contratação pretendida (dotação orçamentária);
4. Juntar comprovação de que o(a) contratado(a) preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, mediante juntada de documentação da empresa;
5. Justificar o preço e a razão da escolha do(a) contratado(a);
6. Solicitar e juntar aos autos parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos e assegure o correto enquadramento da contratação na respectiva modalidade, de acordo com os ditames oriundos da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação respectiva.

Realizadas as providências acima elencadas, que os autos retornem para verificação das exigências legais e autorização da presente contratação.

Respeitosamente,

**Romauro Luiz Vanderley de Oliveira**

**Presidente do IPMT**

**Portaria nº 030/2025**

**Mat. 9119-9**



**ipmt**

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**  
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 420  
Els. 04  
Rubrica

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**

**1. INTRODUÇÃO:**

De acordo com o inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação. Adicionalmente, o inciso I do art. 72 da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021, inclui a necessidade de instrução das contratações diretas com o DFD.

**2. DADOS DA CONTRATAÇÃO:**

Data prevista para conclusão do processo: 10/11/2025

Grau de prioridade da compra ou da contratação  
( ) BAIXA ( ) MÉDIA  
(X) ALTA

**3. DETALHAMENTO DA DESPESA:**

**3.1 Objeto da Despesa:**

Inscrição em evento “24º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM”, que ocorrerá dos dias 17 a 19 de novembro de 2025, em Bento Gonçalves – RS. Visando ampliar, promover a interação, fortalecer, desenvolver a capacidade administrativa e técnica dos Regimes Próprios de Previdência Municipal. Deverão ir ao Congresso 04 (quatro) servidores públicos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Timon – IPMT.

**3.2 Justificativa da necessidade da contratação:**

A contratação é justificada pela singularidade do serviço e pela notória relevância do evento no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência. A participação dos servidores no Congresso é fundamental para o desenvolvimento de habilidades essenciais para a execução de atividades, contribuindo para a melhoria da gestão do IPMT. O congresso, tem ainda, como objetivo, ampliar, promover a interação, fortalecer desenvolver a capacidade administrativa e técnica dos Regimes Próprios de Previdência Municipal.

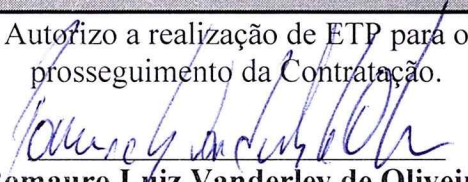
**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE GESTORA: IPMT PROJETO/ATIVIDADE: 2150  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 FONTE (S) DE RECURSO (S): 802

**5. ASSINATURAS/CARIMBOS:**

DATA: 21/10/2025

Autorizo a realização de ETP para o prosseguimento da Contratação.

  
**Romauro Luiz Vanderley de Oliveira**  
Presidente do IPMT  
Mat. Portaria nº 030/2025-GP

(Requisitante)





Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

**ipmt**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**  
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 470  
Fls. 05  
Rubrica [assinatura]

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Inscrição em evento “24º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM”, que ocorrerá dos dias 17 a 19 de novembro de 2025, em Bento Gonçalves – RS. Visando ampliar, promover a interação, fortalecer, desenvolver a capacidade administrativa e técnica dos Regimes Próprios de Previdência Municipal. Deverão ir ao Congresso 04 (quatro) servidores públicos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Timon – IPMT.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação é justificada pela singularidade do serviço e pela notória relevância do evento no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência. A participação dos servidores no Congresso é fundamental para o desenvolvimento de habilidades essenciais para a execução de atividades, contribuindo para a melhoria da gestão do IPMT. O congresso, tem ainda, como objetivo, ampliar, promover a interação, fortalecer desenvolver a capacidade administrativa e técnica dos Regimes Próprios de Previdência Municipal.

### 3. DETALHAMENTO DA DESPESA:

- Modalidade: Presencial
- Local: Bento Gonçalves - RS
- Instituição Responsável: ANEPREM
- Conteúdo Programático:

#### **17/11/2025 | SEGUNDA-FEIRA**

14:00 – INÍCIO DO CREDENCIAMENTO  
15:00 – CERIMÔNIA OFICIAL DE ABERTURA  
15:30 – PAINEL: OS GRANDES DESAFIOS DOS RPPS DO PAÍS  
17:00 – PROGRAMA DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA  
18:00 – COM A PEC 66 O QUE MUDA PARA OS RPPS?  
19:00 – JANTAR DE BOAS-VINDAS  
21:00 – ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO DIA

#### **18/11/2025 | TERÇA-FEIRA**

09:00 – CERTIFICAÇÃO EM 2026: O QUE GESTORES E CONSELHEIROS PRECISAM SABER  
09:45 – INVESTIMENTOS PARA RPPS: DECISÕES ESTRATÉGICAS EM TEMPOS DE MUDANÇA  
10:30 – CAFÉ COM PROSA  
10:45 – CENÁRIOS DA ECONOMIA MUNDIAL  
11:30 – SIMPLIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DO CRP ADMINISTRATIVO





Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

**ipmt**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA

Proc. 478

Fis. 06

Rubrica

12:30 – ALMOÇO

14:00 – COMO O PRÓ-GESTÃO PODE TRANSFORMAR A GESTÃO DA SUA PREVIDÊNCIA

14:40 – O PAPEL DOS RPPS NO MERCADO FINANCEIRO: RESPONSABILIDADE E POTENCIAL

15:20 – RPPS E CRÉDITO CONSIGNADO: DIVERSIFICAÇÃO COM SEGURANÇA E RENTABILIDADE

16:00 – CAFÉ COM PROSA

16:20 – SOLENIDADE DE ENTREGA DO 16º PRÊMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS E DO PRÊMIO REFERÊNCIA NACIONAL 2025

18:00 – REUNIÃO DIRETORIA DA ANEPREM

19:00 – ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO DIA

**19/11/2025 | QUARTA-FEIRA**

09:00 – SUSTENTABILIDADE DOS RPPS: DESAFIOS E SOLUÇÕES

09:40 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA: CONSEQUÊNCIAS DE FAZER OU NÃO FAZER

10:20 – O PAPEL DO CONTROLE EXTERNO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

11:00 – CAFÉ COM PROSA

11:30 – SORTEIO DE BRINDES E AGRADECIMENTOS

12:00 – ENCERRAMENTO DO 24º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM

**Participantes - Matrícula:**

- Giselle da Costa Dias - 6834-0
- Ezaquiel Dario da Silva - 6845-6
- Romauro Luiz Vanderley de Oliveira- 9119-9
- Erinalda de Sousa Bispo - 6835-1

**4. PRAZO PARA REALIZAÇÃO:**

Dia 17 a 19 de outubro de 2025

**5. VALOR DA DESPESA:**

VALOR UNITÁRIO R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)

VALOR TOTAL R\$ 5.600,00(cinco mil e seiscentos reais)

Data limite para o empenho 10 de outubro de 2025

**6. FONTE DE RECURSOS:**

UNIDADE GESTORA: IPMT

PROJETO/ATIVIDADE: 2150

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE (S) DE RECURSO (S): 802

**7. IMPACTO ESPERADO:**

- Melhoria na eficiência dos processos administrativos.
- Melhoria na gestão de riscos.
- Melhoria nas estratégias e governança do RPPS.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

**ipmt**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.**

IPMT - TIMON-MA

Proc. 470

Fis. 07

Rubrica

- Aumento da transparência e da confiança da população nas ações do governo.
- Capacitação para melhorias no RPPS

#### **8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

Devem ser designados através de portaria o gestor e fiscal específico para acompanhamento do contrato como exige o art. 127 da Lei nº 14.133/2021.

#### **9. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:**

Diante do exposto, a contratação das inscrições no “24º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM” por inexigibilidade é justificada pela singularidade do serviço e pela notória especialização da instituição. Recomenda-se a formalização do processo de contratação.

#### **10. ANEXOS:**

- Proposta e detalhamento do evento.

#### **11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

Considerando as justificativas apresentadas, a demanda e necessidade, o atual cenário econômico e financeiro, consideramos VIÁVEL contratação pretendida.

**Timon- MA, 23/10/2025**

**Romauro Luiz Vanderley de Oliveira**

Presidente do IPMT

Mat. Portaria nº 030/2025-GP



**ipmt**

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.**

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 430  
Fls. 08  
Rubrica

**Oficio Nº 952/2025 IPMT**

Timon- MA, 27 de outubro de 2025

**À ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS – ANEPREM-, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 02.869.624/001-75, sediada no endereço Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória/ ES.**

Prezados,

Por meio deste, solicito a apresentação de proposta de preços para realizar Inscrição no “24º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM”, que ocorrerá dos dias 17 a 19 de novembro de 2025, em Bento Gonçalves – RS. Visando ampliar, promover a interação, fortalecer, desenvolver a capacidade administrativa e técnica dos Regimes Próprios de Previdência Municipal. O pedido é para inscrição de 04 (quatro) servidores públicos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Timon – IPMT, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar em anexo e tabela abaixo:

| Nome do Servidor                   | Matrícula | Cargo/Função            |
|------------------------------------|-----------|-------------------------|
| Erinalda de Sousa Bispo            | 6835-1    | Conselheira do CMP/IPMT |
| Ezaquiel Dario da Silva            | 6845-6    | Contador                |
| Giselle da Costa Dias              | 6834-0    | Dir. Adm e Financeira   |
| Romauro Luiz Vanderley de Oliveira | 9119-3    | Presidente              |

Além disso, requer-se o envio dos documentos que comprovem a notória relevância do evento, bem como a regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômica da sociedade.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Cândida Lucia Campelo Araújo*  
**Cândida Lucia Campelo Araújo**

Coordenadora Administrativa

Port. 0168/2025- GP

Mat. 9116-5





# ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE  
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

IPMT - TIMON-MA

Proc. 470

Fis. 09

Rubrica



[aneprem.org.br](http://aneprem.org.br)

FILIE-SE À ANEPREM E GANHE DESCONTOS EM NOSSOS CURSOS E EVENTOS

**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**24º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM 2025**  
**DE 17 A 19/11/2025 – BENTO GONÇALVES-RS**

## APRESENTAÇÃO:

### 24º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM

- Dall'Onder Grande Hotel – BENTO GONÇALVES/RS
- 17 a 19 de novembro de 2025
- 16º Prêmio Nacional de Boas Práticas Previdenciárias

A ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios, entidade sem fins lucrativos fundada em 1998, tem como missão promover o aprimoramento técnico-administrativo contínuo dos gestores dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e da Previdência Complementar. Para isso, organiza encontros nacionais e atividades de intercâmbio com conteúdo técnico aprofundado, além de atuar na defesa dos interesses dos mais de **2.144 RPPS ativos** no Brasil.

Dando continuidade a esse compromisso, temos o prazer de anunciar a realização do **24º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM**, promovido pela ANEPREM e AGIP, que acontecerá em Bento Gonçalves no Rio Grande do Sul, de **17 a 19 de novembro**. Contando com o apoio do **Ministério da Previdência Social**, entre outros grandes parceiros.

ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vicência/PE – CEP: 55850-000 – Site: [www.aneprem.org.br](http://www.aneprem.org.br)

E-mails: [eventos.aneprem@gmail.com](mailto:eventos.aneprem@gmail.com) e [aneprem.presidencia@gmail.com](mailto:aneprem.presidencia@gmail.com) – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456





# ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE  
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 930  
Fis. 130  
Rubrica 7



**Destaque especial:** Cerimônia de entrega do 16º Prêmio Nacional de Boas Práticas Previdenciárias

**Você é nosso convidado especial!** Junte-se a nós e participe deste importante encontro para fortalecer o futuro da previdência no Brasil.

## FILIAÇÃO:

**FILIE-SE À ANEPREM!**



**ANEPREM 365**  
FILIAÇÃO C/ 365 DIAS DE VALIDADE

[www.aneprem.org.br](http://www.aneprem.org.br)

**E APROVEITE TODOS OS BENEFÍCIOS DE SER UM FILIADO!**

- + Conhecimento Previdenciário
- + Descontos em Cursos e Eventos
- + Suporte e Atendimento
- + Intercâmbios e muito, muito mais.



### ➤ **FILIE-SE À ANEPREM E APROVEITE BENEFÍCIOS EXCLUSIVOS!**

Ao se tornar membro da **ANEPREM**, você garante vantagens especiais, como **descontos em eventos e cursos**. Além disso, fortalece e desenvolve a **capacidade administrativa, técnica e financeira** de gestores, conselheiros, membros de comitês de investimentos, servidores públicos, sindicatos, órgãos de controle e todos que atuam, direta ou indiretamente, nos **Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)** em todo o país.

### ➤ **Não perca essa oportunidade!**

**Clique no link e faça a filiação do seu RPPS à ANEPREM.**

Clique e faça a filiação de seu RPPS na ANEPREM

ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vicência/PE – CEP: 55850-000 – Site: [www.aneprem.org.br](http://www.aneprem.org.br)

E-mails: [eventos.aneprem@gmail.com](mailto:eventos.aneprem@gmail.com) e [aneprem.presidencia@gmail.com](mailto:aneprem.presidencia@gmail.com) – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456



**ANEPREM**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE  
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOSIPIAT - TIMON-MA  
Proc. 970  
Fis. 19  
Rubrica R

## PROGRAMAÇÃO:

Programação prévia (sujeita à alterações) pode ser acessada através do link:

[https://www.aneprem.org.br/eventos/24o-congresso-nacional-de-previdencias-em-bento-goncalves-rs/#flipbook-df\\_23755/1/](https://www.aneprem.org.br/eventos/24o-congresso-nacional-de-previdencias-em-bento-goncalves-rs/#flipbook-df_23755/1/)

Na “ABA: PROGRAMAÇÃO”

## LOCAL DO EVENTO:

O **24º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM** será realizado na cidade de **Bento Gonçalves**, no estado do Rio Grande do Sul, reconhecida nacionalmente como a **Capital Brasileira do Vinho** e um dos destinos mais visitados do país.

O encontro acontecerá nas dependências do renomado **Dall’Onder Grande Hotel**, referência em hospitalidade, infraestrutura e excelência na realização de eventos corporativos e institucionais. O hotel dispõe de:

- Salões amplos e climatizados com capacidade para até 1.200 pessoas
- Acomodações confortáveis e serviços de alto padrão
- Gastronomia refinada com opções típicas da culinária italiana
- Piscina térmica, spa, academia e áreas de lazer
- Localização privilegiada, próxima aos principais atrativos turísticos da cidade.

### Bento Gonçalves

Situada na Serra Gaúcha, Bento Gonçalves é um polo de enoturismo e cultura, oferecendo aos visitantes experiências únicas como:

- **Maria Fumaça** – passeio temático que celebra a imigração italiana com música e tradição
- **Vale dos Vinhedos** – circuito de vinícolas premiadas e degustações exclusivas
- **Caminhos de Pedra** – roteiro histórico-cultural com arquitetura preservada e gastronomia colonial
- Diversos parques e atrações que valorizam a cultura local e o contato com a natureza

A cidade proporciona um ambiente acolhedor, seguro e inspirador, ideal para a realização de encontros que unem conhecimento, networking e vivências culturais.

Contamos com sua presença para tornar este evento ainda mais especial.



**ANEPREM**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE  
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

IPMAT - TIMON/MA

Proc. 420

Fis. 12

Rubrica

**HOSPEDAGEM:****HOSPEDAGEM DALL'ONDER PLANALTO HOTEL****Rua Henry Hugo Dreher, nº 88 - Planalto - Bento Gonçalves/RS.**

(O hotel é da Rede Dall'Onder e fica na mesma rua do Centro de Convenções do Dall'Onder Grand Hotel, local do evento. Tempo estimado de 2 minutos a pé).

**REDE DALL' ONDER PLANALTO**

| TARIFÁRIO     |                       |                       |                       |
|---------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| CATEGORIA     | SGL                   | DBL                   | TPL                   |
| LUXO SUPERIOR | R\$314,00 + 3% de ISS | R\$314,00 + 3% de ISS | R\$413,00 + 3% de ISS |

**CONSIDERAÇÕES**

Garagem: Diária - R\$29,90 + 3% de ISS

Diárias: Início às 14:00 e encerramento às 12:00

Café da Manhã: Incluso na diária, quando servido no salão do café.

Política para Crianças: 0 a 05 anos free | A partir de 06 anos, pagante normal. Cobramos 3% de ISS

**CONFIRMAÇÃO DE RESERVA**

Para garantir a reserva solicitamos o pagamento antecipado, que pode ser via depósito bancário ou cartão de crédito.

**POLÍTICA DE CANCELAMENTO**

A reserva poderá ser cancelada gratuitamente, quando o cliente solicitar o cancelamento em até 7 dias contados da data da efetivação da reserva. Solicitação de cancelamento após este prazo, ou em caso de não comparecimento do hóspede no primeiro dia previsto para ocupação, o hotel reserva-se o direito de reter o valor da primeira diária.

**RESERVA VIA SITE**Visite o site: <https://www.dallonder.com.br> ;

Selecione o Hotel desejado; Selecione a Data de sua estada; Defina o Número de Pessoas na sua acomodação; Digite o Código Promocional **ANEPREM25**

Pagamento via Cartão de Crédito em até 05 parcelas, sendo a parcela mínima de R\$200,00. Garantia de Reserva - hospedagem mediante disponibilidade

**PÚBLICO ALVO:**

1. Dirigentes e técnicos de Institutos de Previdência, membros de Conselhos Deliberativos/Administrativos e Fiscal e Comitês de Investimentos.
2. Gestores de estados e municípios, como Prefeitos, Governadores, Secretários e demais servidores públicos interessados no aprimoramento da gestão administrativa e de investimentos.
3. Membros de entidades representativas de servidores e pensionistas, sindicais e representantes de Associações Estaduais de Previdência.

**ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS**

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vicência/PE – CEP: 55850-000 – Site: [www.aneprem.org.br](http://www.aneprem.org.br)E-mails: [eventos.aneprem@gmail.com](mailto:eventos.aneprem@gmail.com) e [aneprem.presidencia@gmail.com](mailto:aneprem.presidencia@gmail.com) – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456



**ANEPREM**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE  
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOSIPMAT - TIMON-MA  
Proc. 470  
Fis. 13  
Rubrica P

4. Membros Legislativo como Deputados Federais e Estaduais, Vereadores e suas assessorias.
5. Procuradores, Conselheiros e corpo técnico dos Tribunais de Contas da União, Distrito Federal, Estados e Municípios.
6. Membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.
7. Outros, relacionados a Instituições de investimentos e prestadores de serviços.

## **TERMOS DE PARTICIPAÇÃO:**

### **Das Inscrições**

Os inscritos deverão ser vinculados aos RPPS associados à ANEPREM ou outras associações parceiras para inscrição como filiado.

As opções de Inscrições de RPPS NÃO filiados e OUTROS Órgãos Públicos são válidas para ocupantes de cargo público EFETIVO OU COMISSIONADO.

Com exceção de Instituições Financeiras, os demais vínculos serão considerados PRESTADORES DE SERVIÇOS, e o valor da inscrição será cobrado conforme estabelecido para a categoria.

### **Da Desistência**

No caso de desistência, será constituído um crédito para o próximo evento da ANEPREM, conforme discriminado abaixo:

- de 60% (sessenta por cento) do valor, até 30 (trinta) dias antes do evento;
- de 40% (quarenta por cento) do valor em até 15 (quinze) dias;
- de 20% (vinte por cento) de valor em até 10 (dez) dias.

### **Inscrições em Grupo**

Nas INSCRIÇÕES realizadas em grupo, ou de forma individual, deverá ser informado o número do CNPJ do órgão público em que o(s) inscrito(s) estiverem vinculados, como responsável pelo pagamento, seguido dos demais procedimentos indicados.

As inscrições somente serão efetivadas após confirmação do pagamento.

Ao fazer a inscrição, o participante concordará com todas as condições acima.

## **TIRE SUAS DÚVIDAS:**

Em caso de dúvidas, ou para mais informações, utilize os seguintes canais:

Atendimento CRM ANEPREM **(81) 98952-4134** (WhatsApp)

Email: [eventos.aneprem@gmail.com](mailto:eventos.aneprem@gmail.com)

**ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS**

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vitória/PE – CEP: 55850-000 – Site: [www.aneprem.org.br](http://www.aneprem.org.br)

E-mails: [eventos.aneprem@gmail.com](mailto:eventos.aneprem@gmail.com) e [aneprem.presidencia@gmail.com](mailto:aneprem.presidencia@gmail.com) – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456





# ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE  
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 470  
Fls. 170  
Rubrica P



Todas as informações através do site/hotsite:

<https://www.aneprem.org.br/eventos/23o-congresso-nacional-de-previdencias-da-aneprem/>

Vicência-PE, em de outubro de 2025.

Atenciosamente,

ANEPREM



ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE  
PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM  
apepp.br@gmail.com  
CNPJ: 02.869.624/0001-75  
Telefone: (81)98189-5241

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 470  
Fls. 15  
Régua

#### DADOS DO CLIENTE

INST. PREV. SOCIAL SERV. PÚBLICOS MUN.  
TIMON - IPMT  
CNPJ: 97.421.762/0001-01

COBRANÇA  
922992120

VENCIMENTO  
05/11/2025

VALOR  
R\$ 1.400,00

#### OBSERVAÇÃO

Nome: ERINALDA DE SOUSA BISPO, CPF: 70770905315

#### DEMONSTRATIVO

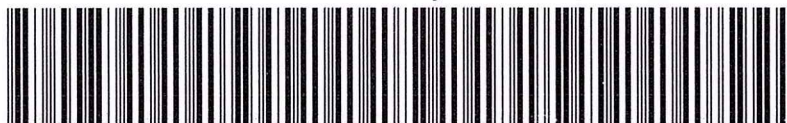
|                                                                  | PREÇO UNIT   | QTDE | VALOR        |
|------------------------------------------------------------------|--------------|------|--------------|
| Inscrição - 24º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM... | R\$ 1.400,00 | 1    | R\$ 1.400,00 |

Este boleto foi emitido por [www.sejaefi.com.br](http://www.sejaefi.com.br). As informações são de responsabilidade do sacador.

|                                                                                                             |                      |                   |                                                                                                                     |                                  |                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>efí</b> BANK                                                                                             |                      | <b>364-6</b>      | 36490.00035 00047.875406 00000.075085 6 00000000140000                                                              |                                  |                                                                                                                       |
| Local de pagamento<br>Pagável via QR Code Pix, bancos, canais digitais e lotéricas mesmo após o vencimento. |                      |                   |                                                                                                                     |                                  | Vencimento<br>05/11/2025                                                                                              |
| Beneficiário<br>ASSOCIACAO ANEPREM CNPJ: 02.869.624/0001-75                                                 |                      |                   |                                                                                                                     |                                  | Agência/ Código cedente<br>0001/ 000478754                                                                            |
| Data documento<br>28/10/2025                                                                                | Nº documento<br>7508 | Espécie doc<br>26 | Aceite                                                                                                              | Data processamento<br>28/10/2025 | Nosso número<br>00047875400000007508                                                                                  |
| Uso do banco                                                                                                | Carteira<br>01       | Espécie<br>R\$    | Quantidade                                                                                                          | Valor documento                  | 1(=) Valor documento<br>1.400,00                                                                                      |
| Instruções (texto de responsabilidade do sacador)<br><br>Não receber após 90 dia(s) do vencimento           |                      |                   | Pagar boleto via QR Code Pix<br> |                                  | 2(-) Desconto/Abatimentos<br>3(-) Outras deduções<br>4(+) Mora/ Multa<br>5(+) Outros acréscimos<br>6(=) Valor cobrado |
| Sacado/ Pagador<br>INST. PREV. SOCIAL SERV. PÚBLICOS MUN. TIMON - IPMT - CNPJ: 97.421.762/0001-01           |                      |                   |                                                                                                                     |                                  |                                                                                                                       |

Sacador/ Avalista: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE  
ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM - CNPJ: 02.869.624/0001-75

Autenticação mecânica - Ficha de compensação



Pague via QR Code Pix e experimente a  
confirmação instantânea do seu boleto.





ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE  
PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM  
apepp.br@gmail.com  
CNPJ: 02.869.624/0001-75  
Telefone: (81)98189-5241

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 920  
Fis. 16  
Rubrica

#### DADOS DO CLIENTE

INST. PREV. SOCIAL SERV. PÚBLICOS MUN.  
TIMON - IPMT  
CNPJ: 97.421.762/0001-01

COBRANÇA  
922991478

VENCIMENTO  
05/11/2025

VALOR  
R\$ 1.400,00

#### OBSERVAÇÃO

Nome: EZAQUIEL DARIO DA SILVA, CPF: 02220325377

#### DEMONSTRATIVO

|                                                                  | PREÇO UNIT   | QTDE | VALOR        |
|------------------------------------------------------------------|--------------|------|--------------|
| Inscrição - 24º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM... | R\$ 1.400,00 | 1    | R\$ 1.400,00 |

Este boleto foi emitido por [www.sejaefi.com.br](http://www.sejaefi.com.br). As informações são de responsabilidade do sacador.

|                                                                                                             |                      |                   |                                                                                                                      |                                  |                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>efí</b> BANK                                                                                             |                      | <b>364-6</b>      | 36490.00076 00047.875406 00000.075069 8 00000000140000                                                               |                                  |                                                                                                                       |
| Local de pagamento<br>Pagável via QR Code Pix, bancos, canais digitais e lotéricas mesmo após o vencimento. |                      |                   |                                                                                                                      |                                  | Vencimento<br>05/11/2025                                                                                              |
| Beneficiário<br>ASSOCIACAO ANEPREM CNPJ: 02.869.624/0001-75                                                 |                      |                   |                                                                                                                      |                                  | Agência/ Código cedente<br>0001/ 000478754                                                                            |
| Data documento<br>28/10/2025                                                                                | Nº documento<br>7506 | Espécie doc<br>26 | Aceite                                                                                                               | Data processamento<br>28/10/2025 | Nosso número<br>00047875400000007506                                                                                  |
| Uso do banco                                                                                                | Carteira<br>01       | Espécie<br>R\$    | Quantidade                                                                                                           | Valor documento                  | 1(=) Valor documento<br>1.400,00                                                                                      |
| Instruções (texto de responsabilidade do sacador)<br><br>Não receber após 90 dia(s) do vencimento           |                      |                   | Pagar boleto via QR Code Pix<br> |                                  | 2(-) Desconto/Abatimentos<br>3(-) Outras deduções<br>4(+) Mora/ Multa<br>5(+) Outros acréscimos<br>6(=) Valor cobrado |
| Sacado/ Pagador<br>INST. PREV. SOCIAL SERV. PÚBLICOS MUN. TIMON - IPMT - CNPJ: 97.421.762/0001-01           |                      |                   |                                                                                                                      |                                  |                                                                                                                       |

Sacador/ Avalista: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE  
ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM - CNPJ: 02.869.624/0001-75

Autenticação mecânica - Ficha de compensação



Pague via QR Code Pix e experimente a  
confirmação instantânea do seu boleto.



ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE  
PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM

apepp.br@gmail.com  
CNPJ: 02.869.624/0001-75  
Telefone: (81)98189-5241

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 420  
Fis. 17  
Rubrica

DADOS DO CLIENTE

INST. PREV. SOCIAL SERV. PÚBLICOS MUN.  
TIMON - IPMT  
CNPJ: 97.421.762/0001-01

COBRANÇA  
922991029

VENCIMENTO  
05/11/2025

VALOR  
R\$ 1.400,00

OBSERVAÇÃO

Nome: GISELLE DA COSTA DIAS, CPF: 01563685361

DEMONSTRATIVO

|                                                                  | PREÇO UNIT   | QTDE | VALOR        |
|------------------------------------------------------------------|--------------|------|--------------|
| Inscrição - 24º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM... | R\$ 1.400,00 | 1    | R\$ 1.400,00 |

Este boleto foi emitido por [www.sejaefi.com.br](http://www.sejaefi.com.br). As informações são de responsabilidade do sacador.

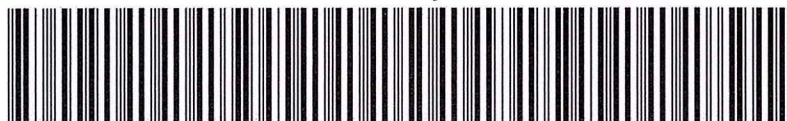
efi BANK 364-6 36490.00092 00047.875406 00000.075051 9 00000000140000

|                                                                                                             |                      |                   |                                                                                                                      |                                  |                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|--------------------------------------------|
| Local de pagamento<br>Pagável via QR Code Pix, bancos, canais digitais e lotéricas mesmo após o vencimento. |                      |                   |                                                                                                                      |                                  | Vencimento<br>05/11/2025                   |
| Beneficiário<br>ASSOCIACAO ANEPREM CNPJ: 02.869.624/0001-75                                                 |                      |                   |                                                                                                                      |                                  | Agência/ Código cedente<br>0001/ 000478754 |
| Data documento<br>28/10/2025                                                                                | Nº documento<br>7505 | Espécie doc<br>26 | Aceite                                                                                                               | Data processamento<br>28/10/2025 | Nosso número<br>00047875400000007505       |
| Uso do banco                                                                                                | Carteira<br>01       | Espécie<br>R\$    | Quantidade                                                                                                           | Valor documento                  | 1(=) Valor documento<br>1.400,00           |
| Instruções (texto de responsabilidade do sacador)<br><br>Não receber após 90 dia(s) do vencimento           |                      |                   | Pagar boleto via QR Code Pix<br> |                                  | 2(-) Desconto/Abatimentos                  |
|                                                                                                             |                      |                   |                                                                                                                      |                                  | 3(-) Outras deduções                       |
|                                                                                                             |                      |                   |                                                                                                                      |                                  | 4(+) Mora/ Multa                           |
|                                                                                                             |                      |                   |                                                                                                                      |                                  | 5(+) Outros acréscimos                     |
|                                                                                                             |                      |                   |                                                                                                                      |                                  | 6(=) Valor cobrado                         |

Sacado/ Pagador  
INST. PREV. SOCIAL SERV. PÚBLICOS MUN. TIMON - IPMT - CNPJ: 97.421.762/0001-01

Sacador/ Avalista: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE  
ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM - CNPJ: 02.869.624/0001-75

Autenticação mecânica - Ficha de compensação



Pague via QR Code Pix e experimente a  
confirmação instantânea do seu boleto.





ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE  
PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM  
apepp.br@gmail.com  
CNPJ: 02.869.624/0001-75  
Telefone: (81)98189-5241

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 970  
Fis. 18  
Rubrica

#### DADOS DO CLIENTE

INST. PREV. SOCIAL SERV. PÚBLICOS MUN.  
TIMON - IPMT  
CNPJ: 97.421.762/0001-01

COBRANÇA  
922991803

VENCIMENTO  
05/11/2025

VALOR  
R\$ 1.400,00

#### OBSERVAÇÃO

Nome: ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA, CPF: 39609022391

#### DEMONSTRATIVO

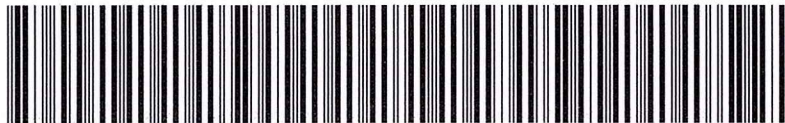
|                                                                  | PREÇO UNIT   | QTDE | VALOR        |
|------------------------------------------------------------------|--------------|------|--------------|
| Inscrição - 24º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM... | R\$ 1.400,00 | 1    | R\$ 1.400,00 |

Este boleto foi emitido por [www.sejaefi.com.br](http://www.sejaefi.com.br). As informações são de responsabilidade do sacador.

|                                                                                       |              |              |                                                        |                    |                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------|
| <b>efi</b> BANK                                                                       |              | <b>364-6</b> | 36490.00050 00047.875406 00000.075077 7 00000000140000 |                    |                           |
| Local de pagamento                                                                    |              |              |                                                        |                    | Vencimento                |
| Pagável via QR Code Pix, bancos, canais digitais e lotéricas mesmo após o vencimento. |              |              |                                                        |                    | 05/11/2025                |
| Beneficiário                                                                          |              |              |                                                        |                    | Agência/ Código cedente   |
| ASSOCIACAO ANEPREM CNPJ: 02.869.624/0001-75                                           |              |              |                                                        |                    | 0001/ 000478754           |
| Data documento                                                                        | Nº documento | Espécie doc  | Aceite                                                 | Data processamento | Nosso número              |
| 28/10/2025                                                                            | 7507         | 26           |                                                        | 28/10/2025         | 00047875400000007507      |
| Uso do banco                                                                          | Carteira     | Espécie      | Quantidade                                             | Valor documento    | 1(=) Valor documento      |
|                                                                                       | 01           | R\$          |                                                        |                    | 1.400,00                  |
| Instruções (texto de responsabilidade do sacador)                                     |              |              | Pagar boleto via QR Code Pix                           |                    | 2(-) Desconto/Abatimentos |
| Não receber após 90 dia(s) do vencimento                                              |              |              |                                                        |                    | 3(-) Outras deduções      |
|                                                                                       |              |              |                                                        |                    | 4(+) Mora/ Multa          |
|                                                                                       |              |              |                                                        |                    | 5(+) Outros acréscimos    |
|                                                                                       |              |              |                                                        |                    | 6(=) Valor cobrado        |
| Sacado/ Pagador                                                                       |              |              |                                                        |                    |                           |
| INST. PREV. SOCIAL SERV. PÚBLICOS MUN. TIMON - IPMT - CNPJ: 97.421.762/0001-01        |              |              |                                                        |                    |                           |

Sacador/ Avalista: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE  
ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM - CNPJ: 02.869.624/0001-75

Autenticação mecânica - Ficha de compensação



Pague via QR Code Pix e experimente a  
confirmação instantânea do seu boleto.



IPMT - TIMON-MA  
Proc. 470  
Fis. 19  
Rubrica 7

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E  
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

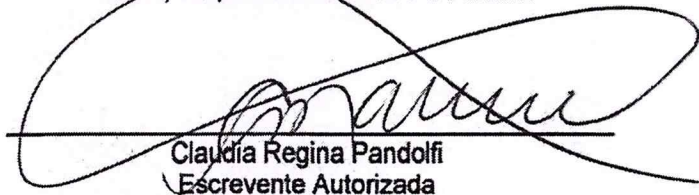
Rodrigo Sarfo Antonio  
Oficial e Tabelião

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A**  
**TERCEIROS**

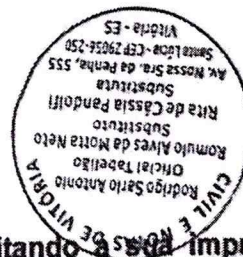
**nº 63938**

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 18 (dezoito) páginas, protocolado sob o número 111530 em data de 29/01/2025, foi averbado às folhas 197 do livro A-483 nesta Serventia, referente a 12ª averbação do o estatuto social aprovado em Assembleia Geral Extraordinaria, realizada em 23 de abril de 2024, assinado pelo Presidente Adilson Carlos Pereira e visto do Advogado Dr. Heliomar Santos - OAB/RJ - 44886, datada de 23 de abril de 2024 da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIAS DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM, com ato constitutivo registrado sob o número 63938 do livro A-99.

Vitória, ES, 17 de fevereiro de 2025.

  
Claudia Regina Pandolfi  
Escrevente Autorizada

|                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------|
| Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo                                   |
| Selo Digital de Fiscalização                                                   |
| 024661.QJO2408.16071                                                           |
| Emolumentos: 351,91 Encargos: 105,20 Total: 457,11                             |
| Consulte autenticidade em <a href="http://www.tjes.jus.br">www.tjes.jus.br</a> |



A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)

4326309

Matriz  
Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555  
Santa Lucia - Vitória - ES - Cep: 29.056-250  
Tel.: (27) 2124-9500

Substitutos:  
Romulo Alves da Motta Neto  
Rita de Cássia Pandolfi





**ANEPREM**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE  
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

IPMT - TIMON-MA

Proc. 470

Fis. 27

Rubrica



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS –  
ANEPREM**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.**

**Art. 1º A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - ANEPREM**  
- é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que rege pelo disposto neste Estatuto, no seu Regulamento Interno e nas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º A ANEPREM tem por objetivo ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira de Entidades de previdência municipal, visando:**

**I – contribuir para o aprimoramento da política de previdência e assistência aos servidores públicos municipais desenvolvidos pelas Entidades filiadas;**

**II – concorrer para a expansão da previdência e assistência aos servidores públicos municipais na seara dos municípios brasileiros;**

**III – colaborar para o fortalecimento e o aperfeiçoamento da previdência e assistência aos servidores públicos municipais, proporcionados pelas entidades filiadas;**

**IV- defender os interesses das entidades filiadas perante os Poderes Públicos, entidades de classe, prestadores de serviço e o público em geral;**

**V – colaborar com o Poder Público sentindo de prestar informações e esclarecimentos inerentes às atividades desenvolvidas pelas Entidades filiadas;**

**VI – propiciar dieta ou indiretamente o intercambio de experiências e o desenvolvimento na área de recursos humanos das Entidades filiadas;**

**VII – promover o desenvolvimento institucional prestando orientação técnico-administrativa, financeira e jurídica aos municípios e Entidades filiadas, no que couber;**

**VIII – organizar, promover e realizar estudos, análises, pesquisas, cursos, congressos, seminários, simpósios e outros tipos de eventos sobre temas, problemas ou aspectos relacionados com os objetivos e os das Entidades filiadas.**

**IX – prestar assistência e assessoramento técnico qualificado aos filiados (as), mediante contratação, com ou sem remuneração, de profissionais ou empresas, bem como, celebração de convênio ou ajuste com órgãos públicos ou privados especializados no ramo previdenciário, sob responsabilidade da presidente da entidade com suporte da diretoria.**

**Art. 3º A ANEPREM não participará de atividades de político-partidário nem as permitirá sede ou em seu nome, às suas filiadas ou terceiros.**

**Art. 4º A ANEPREM tem sua sede e foro legal na cidade de Vitória/ES, a Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES, enquanto não tiver sede própria, tendo também sede executiva ou administrativa na cidade onde residir e domiciliar o presidente da entidade, eleito nos termos deste estatuto, com ações e efeitos em todo território nacional.**

**§1º A ANEPREM poderá organizar e implementar sub-sede política e organizativa na cidade de Brasília, Capital Federal, a fim de melhor representar os interesses de seus associados.**

**§2º A direção da entidade poderá constituir diretorias de gerenciamento regional em centros de política previdenciária das entidades e de seus associados, devendo definir mediante resolução da diretoria geral, o funcionamento de tais regionais, bem como, responsabilizar – se pela sua implementação, escolha de dirigentes e, eventual verba de ajuda de custos aos mesmos.**

**§3º A escolha e nomeação dos dirigentes regionais do parágrafo anterior recairá obrigatoriamente sobre dirigentes previdenciários filiados a ANEPREM, ficando vedado a nomeação de elementos**

**ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS**

**Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75**

**Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vitória/PE – CEP: 55850-000 – Site: [www.aneprem.org.br](http://www.aneprem.org.br)**

**E-mails: [eventos.aneprem@gmail.com](mailto:eventos.aneprem@gmail.com) e [aneprem.presidencia@gmail.com](mailto:aneprem.presidencia@gmail.com) – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456**





**ANEPREM**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE  
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 970  
Fls. 21  
Rubrica R.



estranhos ao estatuto da entidade.

Art. 5º O prazo de duração da ANEPREM é indeterminado.



## CAPÍTULO II

### PARTICIPANTES, FILIAÇÃO E EXTINÇÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art. 6º Poderão filiar-se a ANEPREM as Entidades de previdência de servidores públicos federal, estadual e municipal, Fundações e demais entidades de Previdência Complementar, fechadas e abertas de todo o País;

I – equipara-se a condição de associados e conselheiros, com direito a voz e voto nas Assembleias ex-presidentes da ANEPREM que tenham exercido o mandato de forma integral, sem ter dado causa a risco de imagem da Associação, passando a condição de “sócio benemérito”, então criado, e agentes públicos com notório reconhecimento a causa previdenciária, sem direito a voto, ambos sem obrigações financeiras e estatutárias junto a Associação.

§1º É possível a filiação de pessoas físicas na condição de sócio colaborador, desde que contribuam financeiramente com a entidade nos termos propostos pela diretoria executiva, ad referendo do Conselho Administrativo, não podendo votar nem ser votado em Assembleia Geral, e submetem-se às normas propostas pela entidade.

§2º A pessoa física de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser servidor ativo ou aposentado, servidor com cargo comissionado com vínculo funcional em um RPPS, ou ex-dirigente de entidade previdenciária própria de municípios, estados e previdência complementar de servidor público, sendo que a pessoa física em questão, deverá demonstrar formas concretas de colaboração com a ANEPREM e com a causa previdenciária própria das entidades citadas, nos termos definidos pela direção da entidade ou pela ANEPREM, que será responsável pelo deferimento ou indeferimento da filiação pleiteada.

Art. 7º O pedido de filiação será formulado oficialmente pelo representante legal das entidades pleiteantes e será dirigido ao Presidente da Diretoria da ANEPREM ou feito por meio do site da associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os pressupostos de admissibilidade de filiação serão estabelecidos no regulamento interno.

Art. 8º A perda da condição de filiada da ANEPREM ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – mediante solicitação formal ao Presidente da ANEPREM com antecedência de 30 (trinta) dias;
- II – por decisão do Presidente da ANEPREM, tomada com refendo do Conselho Administrativo em razão de violação estatutária regulamentar ou legal;
- III – por falta de pagamento da contribuição anual.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Entidade excluída do quadro associativo por motivo contido nos incisos II e III deste artigo poderá interpor recurso ao Conselho Administrativo, garantida a ampla defesa.

Art. 9º São direitos das Entidades filiadas:

- I – Participar de assembleia geral, podendo votar e ser votado, na forma prevista neste Estatuto;
- II – Convocar assembleia geral desde que por iniciativa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de filiadas quites com suas contribuições mensais, devendo a solicitação ser encaminhada ao Presidente da ANEPREM;
- III – formular ao Presidente da ANEPREM ou ao Presidente do Conselho Administrativo, reclamações

**ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS**

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vicência/PE – CEP: 55850-000 – Site: [www.aneprem.org.br](http://www.aneprem.org.br)

E-mails: [eventos.aneprem@gmail.com](mailto:eventos.aneprem@gmail.com) e [aneprem.presidencia@gmail.com](mailto:aneprem.presidencia@gmail.com) – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456





**ANEPREM**  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE  
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

IPMT - TIMON-MA

Proc. 470

Fis. 22

Rubrica



de qualquer natureza;

IV – interpor recurso perante a Assembleia Geral em face de atos do Presidente da ANEPREM ou do Conselho Administrativo, contrário às proposições estatutárias;

V – utilizar as informações, dados, trabalhos e estudos oferecidos pela ANEPREM.

**Art. 10º** São deveres das entidades filiadas:

I – votar nas eleições da ANEPREM

II – cumprir as disposições deste estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões do Conselho Administrativo;

III – manter em dia o pagamento das contribuições anuais;

IV – custear as despesas de viagem dos seus representantes, para participar das Assembleias Gerais das reuniões do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO III

#### ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 11º** A administração e a fiscalização da ANEPREM são de competência:

I – da Assembleia Geral;

II – do Conselho Administrativo;

III – do Conselho Fiscal;

IV – da Diretoria.

### SEÇÃO I

#### ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 12 -** A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação da ANEPREM e dela só poderá participar representante da Entidade filiada devidamente credenciada.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Somente poderá votar e concorrer a cargo eletivo o representante da Entidade filiada, que esteja quite com as suas obrigações estatutárias junto à ANEPREM.

**Art. 13 -** Compete à assembleia Geral:

I – deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;

II – deliberar sobre eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem assim da Diretoria da ANEPREM;

III – apreciar e provar o relatório anual e a prestação de contas e a prestação de contas da Diretoria da ANEPREM, que deverá estar acompanhado de parecer técnico do Conselho Fiscal;

IV – reformular ou alterar o presente Estatuto;

V – aprovar anualmente o valor das contribuições mensais das filiadas à ANEPREM;

VI – destituir ou aplicar as sanções previstas no regulamento interno da ANEPREM a membro da Diretoria, do Conselho Fiscal;

VII – deliberar sobre a dissolução da ANEPREM e, em decorrência, a respeito da destinação dos seus bens.

**Art. 14 -** O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral, em primeira convocação, é de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Entidades filiadas.





**ANEPREM**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE  
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

IPMT - TIMON-MA

Proc. 430

Fis. 23

Rubrica



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a Assembleia geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, após 30 minutos, no mesmo local, com qualquer número de filiadas.

**Art. 15** – As deliberações da Assembleia geral serão tomadas por maioria simples das filiadas presentes.

**Art. 16** - A Assembleia geral poderá ser ordinária ou extraordinária, reunindo-se de forma presencial ou virtual, podendo o associado votar a distância por algum meio que assegure a identificação dos participantes e a segurança do voto.

**I – ordinariamente:**

a) até o dia 30 de maio de cada ano, para apreciação das contas da Diretoria relativas ao exercício findo;  
b) quadrienalmente para eleição dos membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

**II – extraordinariamente, sempre que for necessário nos termos deste Estatuto.**

**Parágrafo Único:** O Associado somente poderá representado na Assembleia Geral por um segurado ou servidor com vínculo no RPPS, por procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica.

**Art. 17** – Assembleia Geral da ANEPREM será realizada no primeiro e no segundo semestre de cada ano, nos congressos nacionais realizados pela Associação e extraordinariamente convocada por edital publicado no site da ANEPREM e em jornal de circulação na cidade sede da ANEPREM, ou do domicílio do presidente em exercício e no site da Associação, especificando local, data, horário, bem como a ordem de dia.

**§1º** A publicação e a postagem da convocação das reuniões extraordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para realização da Assembleia Geral.

**Art. 18** - As eleições para o Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretoria da ANEPREM ocorrerão sempre no período compreendido entre o 120º e o 40º dia anterior ao término da gestão que se encerra, e serão convocados pelo Presidente em exercício ou pelo Conselho Administrativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O mandato dos membros do Conselho administrativo e Fiscal e da diretoria será de 4 (quatro) anos, a partir da próxima eleição, com encerramento em 31 de dezembro do último ano de exercício, sendo permitida reeleição.

## SEÇÃO II

### CONSELHO ADMINISTRATIVO

**Art. 19** - O Conselho Administrativo será composto por 25 (vinte e cinco) membros eleitos em Assembleia Geral, com igual número de suplentes.

**§1º** O número máximo de membros do Conselho Administrativo por unidade da federação é de 07 (sete) membros.

**§2º** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos entre seus membros, por votação dos mesmos em processo eletivo específico.

**Art. 20** - Compete ao Conselho Administrativo:

**ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS**

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vicência/PE – CEP: 55850-000 – Site: [www.aneprem.org.br](http://www.aneprem.org.br)

E-mails: [eventos.aneprem@gmail.com](mailto:eventos.aneprem@gmail.com) e [aneprem.presidencia@gmail.com](mailto:aneprem.presidencia@gmail.com) – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456





# ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE  
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



IPMT - TIMON-MA  
Proc. 930  
Fls. 24  
Rubrica



- I – aprovar o Regulamento Interno e outros instrumentos normativos necessários ao funcionamento da ANEPREM;
- II – aprovar a estrutura organizacional e o quadro de pessoal da ANEPREM;
- III – decidir quanto à previsão orçamentária e o plano de trabalho para exercício seguinte, proposto pela Diretoria;
- IV – deliberar sobre a contratação de empresa de auditoria;
- V – deliberar sobre a fixação do valor da contribuição aprovada pela Assembleia Geral, se este não for fixado.
- VI – apreciar e decidir sobre eventuais recursos interpostos por filiadas em face de proposição de exclusão da filiação da ANEPREM;
- VII – decidir sobre os assuntos omissos neste Estatuto;
- VIII – reunir-se sempre que fizer necessário e no mês de março de cada ano para apreciação das contas da ANEPREM.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Perderá o mandato o membro do Conselho Administrativo que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem prévia justificção, que deverá ser acolhida pela Presidência do Conselho.

**Art. 21** - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Administrativo assumirá a função o Vice-Presidente do Conselho.

**Art. 22** - As convocações para as reuniões extraordinárias do Conselho Administrativo serão realizadas por meio de publicação no site da ANEPREM, por e-mail, ou outro meio de comunicação que comprove o recebimento, observada obrigatoriamente a antecedência mínima de 10 (dez) dias:

- I – pelo seu Presidente;
- II – pelo Presidente da ANEPREM; ou
- III – pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 23** - As Deliberações do Conselho administrativo serão tomadas por maioria simples de votos, fixado em 50% (cinquenta por cento) mais um do número de membros do colegiado o quórum mínimo para realização das reuniões, cabendo ao seu Presidente apenas o voto de desempate.

### SEÇÃO III

#### CONSELHO FISCAL

**Art. 24** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, com igual número de suplentes.

§1º O número máximo de membros do Conselho Fiscal por unidade da federação é de 02 (dois) membros.

§2º O presidente e o Secretário do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os seus membros.

**Art. 25** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a escrituração contábil e a administração patrimonial;
- II – exarar parecer sobre a prestação de contas da Diretoria da ANEPREM;
- III – manifestar-se sobre assuntos de sua área de competência que forem encaminhados pela Assembleia geral, pelo Conselho Administrativo ou pela Diretoria da ANEPREM.

**Art. 26** - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I – ordinariamente, no primeiro semestre de cada exercício financeiro, para apreciar as contas da

**ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS**

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vitória/PE – CEP: 55850-000 – Site: [www.aneprem.org.br](http://www.aneprem.org.br)

E-mails: [eventos.aneprem@gmail.com](mailto:eventos.aneprem@gmail.com) e [aneprem.presidencia@gmail.com](mailto:aneprem.presidencia@gmail.com) – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456





**ANEPREM**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE  
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

IPMT - TIMON-MA

Proc. 470

Fis. 25

Assinatura



Diretoria respeitantes ao exercício findo;

II – Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

**Art. 27** - As convocações para as reuniões extraordinárias do Conselho fiscal serão publicadas no site da Associação, ou feitas por e-mail, ou outro meio de comunicação que comprove o recebimento, observada obrigatoriamente a antecedência mínima de 10 (dez) dias:

I – pelo seu Presidente;

II – pelos demais membros, em conjunto.

**Art.28** - As Deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

#### SEÇÃO IV

##### DIRETORIA

**Art. 29** – A Diretoria, órgão executivo da Associação, é constituída dos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro;

V – 2º Secretário;

VI - 2º Tesoureiro.

**Art. 30** - O presidente, o vice-presidente, o secretário, o tesoureiro, o 2º secretário e o 2º tesoureiro, são eleitos em Assembleia Geral através do sistema de chapa.

**Art. 31** - compete ao Presidente da ANEPREM:

I – cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;

II – superintender as atividades administrativas da ANEPREM e orientar, de modo geral, os estudos econômicos e financeiros pertinentes aos seus objetivos sociais, bem como deliberar sobre o estabelecimento bancário que gerenciará as receitas da Associação.

III – elaborar a previsão orçamentária e o plano de trabalho para cada exercício, visando o encaminhamento para deliberação pelo Conselho Administrativo;

IV – deliberar sobre a proposição de medidas judiciais e adoção de procedimentos extrajudiciais;

V – decidir sobre a admissão e demissão de funcionários necessários ao bom funcionamento dos serviços da ANEPREM;

VI – representar a apreciação do Conselho Fiscal, as contas da Diretoria para posterior encaminhamento a Assembleia Geral;

VII – representar a ANEPREM ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para com tanto constituir mandatários com poderes especiais;

VIII – assinar juntamente com o Tesoureiro e nos seus impedimentos com o Secretário Geral, contas em estabelecimentos de crédito, assim como balancetes semestrais, balanço anual e demonstração financeira do exercício findo;

IX – escolher e nomear 2 (dois) assessores, (um diretor financeiro e um coordenador acadêmico), e o assessor de imprensa, vinculado a diretoria executiva, sem prejuízo de outras funções, por aqueles que nelas forem investidos;

X – executar outras atividades que sejam de interesse da ANEPREM e das Entidades filiadas.

**Parágrafo Único:** Para fins de auxiliar o cumprimento do disposto neste artigo, notadamente nas

**ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS**

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vicência/PE – CEP: 55850-000 – Site: [www.aneprem.org.br](http://www.aneprem.org.br)

E-mails: [eventos.aneprem@gmail.com](mailto:eventos.aneprem@gmail.com) e [aneprem.presidencia@gmail.com](mailto:aneprem.presidencia@gmail.com) – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456





# ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE  
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

IPMT - TIMON-MA

Proc. 478

Fis. 26



atividades da ANEPREM Educacional, instituição de apoio técnico e de ensino, vinculada a diretoria executiva, a estrutura administrativa passa a ser constituída de 1 (um) cargo de secretário executivo.

**Art. 32** - Durante a gestão do Presidente, a sede executiva da ANEPREM será a cidade a qual pertença o mesmo, transferindo-se automaticamente para a cidade a que pertencer o novo Presidente em caso de sucessão.

**§1º** Havendo vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será aquele ocupado por membro do Conselho Administrativo para tal fim eleito dentre seus pares, a quem competirá cumprir o restante do mandato, desincompatibilizando-se do Conselho Administrativo.

**§2º** Vago o cargo de Secretário será aquele ocupado pelo 2º Secretário ou pelo respectivo sucessor eleito na forma do parágrafo anterior.

**Art. 33** - Sempre que no decorrer do mandato, qualquer dos membros da diretoria e conselho perder a condição de dirigente ou gestor de unidade gestora de regime próprio de previdência social, poderá cumprir integralmente o seu Mandato, sendo que, caso esteja fora do sistema na condição acima mencionada, será mantido o direito a voto independentemente do cumprimento das obrigações junto a ANEPREM pela filiada em que representava, não podendo, contudo, concorrer novamente a qualquer cargo eletivo nesta associação, com exceção de ex presidentes da ANEPREM, desde que sejam servidores efetivos ativos ou inativos vinculados a um RPPS de um ente da federação.

**Art. 34** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, e em caso de vacância do cargo deste último, assumir a presidência.

**Art. 35** - Ao Secretário compete:

- I - dirigir os trabalhos da Secretaria;
- II - providenciar o expediente das reuniões de Diretoria;
- III - preparar ou fazer a correspondência e demais documentos fiscais;
- IV - lavrar ou fazer lavrar as atas da Diretoria;
- V - providenciar, quando necessário, a publicação dos atos emanados dos órgãos da ANEPREM;
- VI - substituir ao Tesoureiro nos seus impedimentos.

**Art. 36** - Compete ao Tesoureiro:

- I - organizar, dirigir e coordenar os trabalhos de tesouraria;
- II - manter sob a sua guarda o numerário da ANEPREM;
- III - providenciar o pagamento das pessoas autorizadas;
- IV - assinar juntamente com o presidente, contas em estabelecimentos de créditos;
- V - subscrever, com o Presidente, balancetes semestrais, balanço anua, demonstração financeira do exercício findo;
- VI - controlar a escrituração.

**Art. 37** - Compete ao 2º Secretário e o 2º Tesoureiro, como atribuições, auxiliar o secretário e o tesoureiro em suas funções, nas suas ausências, respectivamente, assumindo no caso de vacância a titularidade do cargo ocupado interinamente; aos assessores nomeados pela Presidência prestar os serviços de assessoria geral na área de sua especialidade.

## CAPÍTULO IV

### ELEIÇÕES

**Art. 38** - As eleições para renovação dos membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e da

ANEPREM - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 - Bairro: Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-660 - CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 - Centro - Vicência/PE - CEP: 55850-000 - Site: [www.aneprem.org.br](http://www.aneprem.org.br)

E-mails: [eventos.aneprem@gmail.com](mailto:eventos.aneprem@gmail.com) e [aneprem.presidencia@gmail.com](mailto:aneprem.presidencia@gmail.com) - Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456





# ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE  
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



Diretoria serão realizadas de quatro em quatro anos, em Assembleia Geral Ordinária, pelo voto direto e secreto. Considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos nos casos dos Conselhos, ou chapa, no caso da Diretoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São considerados Suplentes os candidatos mais votados sequencialmente aos eleitos para os respectivos Conselhos, respeitado os termos do §2º do Art. 19º e §2º do Art. 24º, deste Estatuto.

## SEÇÃO I

### ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 39 – As eleições de que tratam o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 60 (sessenta) dias, observando ainda o período mínimo de 40 (quarenta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 40 – Será garantida por todos os meios democráticos, a lista do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes à Diretoria Executiva e aos candidatos aos Conselhos Administrativos e Fiscal, quando for o caso, especialmente, no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

## SEÇÃO II

### ELEITOR

Art. 41 – É eleitor a Entidade filiada, por seu representante que na data da eleição:

- a) contar mais que 6 (seis) meses de filiação;
- b) estiver quite e em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto.

## SEÇÃO III

### CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURA EM

### CARGOS DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 42 – Poderá ser candidato todo representante de Entidade filiada que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, atender as alíneas "a" e "b" do artigo anterior, devidamente identificado e credenciado.

Art. 43 – Serão inelegíveis, vedada a permanência no exercício de cargo eletivo, todo representante de Entidade filiada que:

- a) tiver recusado a sua conta no exercício em cargos de administração pela autoridade competente ou pela Assembleia Geral da ANEPREM;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade;
- c) tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistirem o efeito de pena, desde que transitada em julgado à sentença condenatória;
- d) tiver sido convocado para a prestação de serviço militar;
- e) tiver menos de 6 (seis) meses de filiação;

ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vitória/PE – CEP: 55850-000 – Site: [www.aneprem.org.br](http://www.aneprem.org.br)

E-mails: [eventos.aneprem@gmail.com](mailto:eventos.aneprem@gmail.com) e [aneprem.presidencia@gmail.com](mailto:aneprem.presidencia@gmail.com) – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456





**ANEPREM**  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE  
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 370  
Fis. 12  
Rubrica



- f) for menor de 18 (dezoito) anos;
- g) tiver faltado a 3 (três) Assembleias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativas;
- h) não estiver em pleno gozo de seus direitos associativos e civis;
- i) for analfabeto;
- j) tiver suspenso os seus direitos sociais por decisão insuscetível de recurso no âmbito administrativo;
- l) apresente má conduta comprovada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Será também inelegível aquele que não for brasileiro.

#### **SEÇÃO IV**

##### **CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

**Art. 44** – As eleições serão convocadas por Edital publicado em jornal de circulação na cidade da sede da ANEPREM com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 40 (quarenta) dias, ainda observando o período de 30 (trinta) dias, contatos da data do término da gestão.

**§1º** Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser fixada na sede da ANEPREM, nas delegacias ou subsedes.

**§2º** O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- 1 – data, horário e local de votação;
- 2 – prazos para registro de chapas e candidaturas individuais;
- 3 – horário de funcionamento da secretaria;
- 4 – datas, horários, locais das segunda e terceira votação, caso não seja atingido o quórum na primeira e segunda, bem como a nova eleição em caso de empate entre as chapa mais votadas.
- 5 – prazo para registro de chapas e candidaturas individuais;
- 6 – horários de funcionamento da secretaria da ANEPREM;

**§3º** O Edital de Convocação, juntamente com cópia da publicação deverá ser levada ao conhecimento das filiadas através do site da Associação.

#### **SEÇÃO V**

##### **COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 45** - o processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) ou 5 (cinco) associados, eleitos pelo Conselho Administrativo, e de um representante de cada chapa registrada para as eleições da Diretoria Executiva.

**§1º** A escolha dos Membros de que trata este artigo será realizada no prazo de 5 (cinco) dias que anteceder a data do prazo para registro de Chapas que concorrerão às eleições.

**§2º** a indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro de chapas.

**§3º** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas, por maioria simples de voto.

**§4º** Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação do Conselho Administrativo.

**§5º** O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

#### **SEÇÃO VI**

##### **REGISTRO DAS CHAPAS**

**ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS**

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vicência/PE – CEP: 55850-000 – Site: [www.aneprem.org.br](http://www.aneprem.org.br)

E-mails: [eventos.aneprem@gmail.com](mailto:eventos.aneprem@gmail.com) e [aneprem.presidencia@gmail.com](mailto:aneprem.presidencia@gmail.com) – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456





**ANEPREM**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE  
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

IPMT - TIMON-MA

Proc. 2970

Fis. 29

Rubrica



**Art. 46 – O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias contado da data da publicação do Edital, observando o prazo para término do mandato.**

**§1º O registro de chapas e das candidaturas far-se-á junto a Comissão eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.**

**§2º Para efeito do disposto neste artigo a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas e de candidaturas individuais, com expediente normal no mínimo de 1 (uma) hora diária, previamente informada onde permanecer pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concorrentes ao processo eleitoral, receber documentação de forma física ou através do e-mail da ANEPREM e fornecer recibos e etc.**

**§3º O requerimento de registros das chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram e das candidaturas, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruídos com os seguintes documentos:**

**1 - Ficha de qualificação do candidato em 2 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato.**

**2 - Cópia autenticada de carteira de Identidade e CIC.**

**3 - Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social onde constem a qualificação verso e anverso e o contrato de trabalho com município ou portaria de nomeação informando o site em que foi publicada.**

**Art. 47 – Será recusado o registro da chapa que não apresentar o total de candidatos à Diretoria Executiva.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.**

**Art. 48 – No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro, a ANEPREM fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e, no mesmo prazo, comunicará por escrito à respectiva entidade de previdência, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu credenciado.**

**Art. 49 – No encerramento do prazo para registro de chapas e de candidaturas individuais, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos aos Conselhos Administrativo e Fiscal.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – No mesmo prazo cada chapa registrada indicará um associado para fazer parte da Comissão Eleitoral.**

**Art. 50 – No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo do registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas e das candidaturas aos Conselhos Administrativo e Fiscal, pelo mesmo jornal já utilizado para publicação do Edital de Convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para qualquer impugnação.**

**Art. 51 – Ocorrendo renúncia formal de candidatos após o registro, a Comissão Eleitoral publicará no site da ANEPREM o pedido para conhecimento dos associados.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – A chapa que fizer parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha número mínimo de candidatos estabelecidos no Art. 29, deste Estatuto.**

**Art. 52 – Encerrando o prazo sem que tenha havido registro de chapa e ou das candidaturas aos**

**ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS**

**Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75**

**Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vitória/PE – CEP: 55850-000 – Site: [www.aneprem.org.br](http://www.aneprem.org.br)**

**E-mails: [eventos.aneprem@gmail.com](mailto:eventos.aneprem@gmail.com) e [aneprem.presidencia@gmail.com](mailto:aneprem.presidencia@gmail.com) – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456**





**ANEPREM**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE  
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



Conselhos a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 53 – Após o término do registro de chapas e das candidaturas a Comissão Eleitoral fornecerá no prazo de 10 (dez) dias, a relação, de filiadas para candidato, desde que requerida por escrito.

Art. 54 – A relação das filiadas em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo, afixada no site da ANEPREM, para consulta de todos os interessados, bem como fornecidas aos candidatos, mediante requerimento formulado à Comissão Eleitoral.

## SEÇÃO VII

### IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 55 – o prazo de impugnação de candidatura é de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação da relação nominal dos candidatos.

§1º A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na secretaria, por filiadas em pleno gozo de seus direitos sociais.

§2º No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§3º Cientificado formalmente em 48(quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contrarrazões; instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

§4º decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

a) a afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento dos interessados.

b) notificação ao encabeçador da chapa da qual integra o impugnado e ou ao candidato individual.

§5º Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições; se procedente não concorrerá.

§6º A chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderão concorrer às eleições, desde que proceda a substituição do membro impugnado.

## SEÇÃO VIII

### VOTO SECRETO

Art. 56 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas; e os nomes das candidaturas dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

b) isolando o eleitor em cabine indevassável pra o ato de votar;

c) verificação da autenticidade da cédula única á vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

d) emprego de uma que assegure inviolabilidade do voto.

Art. 57 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas e os nomes das candidaturas aos Conselhos, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§1º A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, rasgue o sigilo do voto sem

**ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS**

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vicência/PE – CEP: 55850-000 – Site: [www.aneprem.org.br](http://www.aneprem.org.br)

E-mails: [eventos.aneprem@gmail.com](mailto:eventos.aneprem@gmail.com) e [aneprem.presidencia@gmail.com](mailto:aneprem.presidencia@gmail.com) – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456





# ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE  
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



que seja necessário o emprego do de cola para fecha-lá.

§2º As chapas registradas e as candidaturas individuais aos Conselhos deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

§3º As cédulas conterão os nomes dos candidatos.

## SEÇÃO II

### COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art. 58 – as Mesas Coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes a Diretoria Executiva, designados pela Comissão eleitoral até 10 (dez) dias antes da Eleição.

§1º Cada chapa concorrente a Diretoria Executiva fornecerá a Comissão eleitoral nome de pessoas idôneas para composição das Mesas Coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da eleição.

§2º Poderão ser instaladas mesas coletoras, além de na sede social, nas delegacias determinadas pela Comissão Eleitoral, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário preestabelecido, juízo da Comissão Eleitoral.

§3º Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 59 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus conjugues e parentes ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusivo;
- b) os membros da administração da ANEPREM.

Art. 60 – os mesários substituirão o Coordenador da Mesa Coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§1º todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato da abertura, durante e no encerramento da votação salvo motivo de força maior.

§2º Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora em até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta o impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

§3º As chapas concorrentes poderão designar "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

## SEÇÃO X

### COLETA DE VOTOS

Art. 61 – Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros e os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 62 – Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração mínima de 01 (uma) hora, observado sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

§1º Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos

ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vitória/PE – CEP: 55850-000 – Site: [www.aneprem.org.br](http://www.aneprem.org.br)

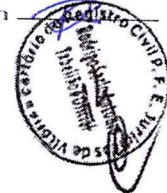
E-mails: [eventos.aneprem@gmail.com](mailto:eventos.aneprem@gmail.com) e [aneprem.presidencia@gmail.com](mailto:aneprem.presidencia@gmail.com) – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456





**ANEPREM**  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE  
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 470  
Fis. 32  
Rubrica



os eleitores constantes na folha de votação.

§2º Quando a Votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletor, juntamente com os mesários e fiscal, procederá ao fechamento de urna, com aposição de tiras de papel gomado rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos esmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§3º Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede da ANEPREM ou Delegacias, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelos concorrentes.

§4º o descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais após verificação de sua inviolabilidade.

Art. 63 – Iniciada a votação, de cada eleitor pela ordem de apresentação a mesa depois de identificado assinará a folha de vontades, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários, e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

PARÁGRAFO ÚNICO – Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer a cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência em ata.

Art. 64 – Os Eleitores cujos votos forem impugnados e as filiadas cujos nomes não constarem da lista de volantes, assinando lista própria, votarão em separados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto em separado será tornado da seguinte forma:

1 – Os membros da mesa nela coloque a cédula que assinou, colocando a sobrecarta.

2 – O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 65 – É documento válido para identificação do eleitor o credenciamento da Entidade filiada.

Art. 66 – Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a trazerem aos mesários da Mesa Coletora os documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§1º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricado pelos membros da mesa pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§2º Em seguida, o coordenador fará a lavra ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes dos associados em condições de votarem separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo de todo material utilizado durante a votação.

## SEÇÃO XI

### MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 67 – A Sessão Eleitoral de Apuração será instalada na sede da ANEPREM, ou em outro local designado, imediatamente após o encerramento da votação, na pessoa do Presidente da Assembleia Geral, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de

ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vicência/PE – CEP: 55850-000 – Site: [www.aneprem.org.br](http://www.aneprem.org.br)

E-mails: [eventos.aneprem@gmail.com](mailto:eventos.aneprem@gmail.com) e [aneprem.presidencia@gmail.com](mailto:aneprem.presidencia@gmail.com) – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456





**ANEPREM**  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE  
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

IPMT - TIMON-MA

Proc. 470

Fis. 33

Rubrica



votantes e urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§1º A Mesa Apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurados acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

§2º O Presidente da Mesa Apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quórum de 2/3 (dois terços) foi atingido, procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma vez, para contagem das cédulas de votação. A mesmo tempo procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondente e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separados", à vista das razões que determinarem conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 68 – Na contagem da cédula de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§1º Se o número de cada cédula for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

§2º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§3º Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença, entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 69 – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, a maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados, e maioria simples nas votações seguintes e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§1º A ata mencionará obrigatoriamente:

- 1 – dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- 2 – local ou locais em que funcionarem as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- 3 – resultado de cada urna apurada especificando-se o número de votantes, sobrecarta, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- 4 – número total de eleitores que votaram;
- 5 – resultado em geral da apuração;
- 6 – proclamação dos eleitos;

§2º A ata geral de apuração será assinada pelo presidente.

Art. 70 – Se o número de voto da urna anulada for superior a diferença entre duas chapas votadas não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora cabendo a Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 71 – Em caso de empate as chapas mais votadas, realizar-se-á novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 72 – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 73 – A comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, às Entidades filiadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o resultado da eleição, bem como a data da posse.

### SEÇÃO XIII

#### VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

**ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS**

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vicência/PE – CEP: 55850-000 – Site: [www.aneprem.org.br](http://www.aneprem.org.br)

E-mails: [eventos.aneprem@gmail.com](mailto:eventos.aneprem@gmail.com) e [aneprem.presidencia@gmail.com](mailto:aneprem.presidencia@gmail.com) – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456





# ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE  
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



**Art. 74 – A eleição só será válida se participarem da votação associados com capacidade para votar.**

**Art. 75 – Com expresse referendo da Assembleia, caso ocorra de que somente uma chapa se apresente para disputar os cargos de diretoria e conselhos, poderá a Comissão Eleitoral optar por processo eleitoral simplificado dispensado as formalidades supra mencionadas, mediante eleição por aclamação pela manifestação favorável de no mínimo 2/3 dos presentes à Assembleia.**

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 430  
Fls. 31  
Rubrica R

## SEÇÃO XIV

### ANULAÇÃO E NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 76 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficando comprovado:**

- 1 – não foi cumprido qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- 2 – a realização em dia, hora e local diverso designado no Edital de Convenção, ou encerrado a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votado todos eleitores constantes da folha de votação
- 3 – a concorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer chapa ou candidato concorrente.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A anulação do voto implica na anulação de urna em que foi verificada a ocorrência. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as ditas chapas mais votadas.**

**Art. 77 – Não perderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.**

**Art. 78 – Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação de despacho anulatório pela Comissão Eleitoral.**

## SEÇÃO XV

### MATERIAL ELEITORAL

**Art. 79 – A Comissão Eleitoral incube zelar para que se mantenha organizado o expediente eleitoral próprio, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a segunda de cópia dos mesmos.**

**§1º São peças essenciais do Processo Eleitoral:**

- a) Edital, folha de jornal e boletim da ANEPREM que publicarem a convocação da eleição;
- b) Cópias dos requerimentos dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Exemplar do Jornal que publicou a relação nominal das chapas e das candidaturas aos Conselhos Administrativos e Fiscal, registradas;
- d) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) Relação dos sócios em condições de votar;
- f) Listas de votação;
- g) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) Exemplar da cédula única de votação;
- i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;

**ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS**

**Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferrelira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75**

**Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vicência/PE – CEP: 55850-000 – Site: [www.aneprem.org.br](http://www.aneprem.org.br)**

**E-mails: [eventos.aneprem@gmail.com](mailto:eventos.aneprem@gmail.com) e [aneprem.presidencia@gmail.com](mailto:aneprem.presidencia@gmail.com) – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456**





**ANEPREM**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE  
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



Proc. 470

Fis. 35

Rubrica

j) Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;

k) Ata da reunião que elegeu o Presidente e os demais cargos de direção;

§2º Não entroposto recurso, o expediente eleitoral será arquivado na Secretaria da ANEPREM podendo ser fornecida cópias para qualquer Entidade filiada ou associação congênere, mediante requerimento.

## SEÇÃO XVI

### RECURSOS

Art. 80 – O prazo de interposição de recursos será de 15 (dias), contados da data final da realização do pleito.

§1º Os recursos poderão ser propostos por qualquer filiada em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§2º O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo e dos documentos que acompanharão serão entregues, também contra recibo, em 24 horas, ao decorrido, que terá prazo de 8 dias para oferecer contrarrazões.

§3º Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contrarrazões decidirão antes do mandato em curso.

Art. 81 – O recurso não suspenderá a posse por inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais exceto se o número destes for inferior ao mínimo previsto no Art. 29, deste Estatuto.

Art. 82 – Os prazos constantes deste capítulo serão computados, excluído o dia do início e incluído o do vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

## CAPÍTULO V

### EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 83 – O exercício financeiro da ANEPREM coincide com o ano civil.

Art. 84 – São fontes de recurso da ANEPREM;

I – contribuições recebidas de filiadas;

II – doações, legados, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;

III – rendimento das aplicações do patrimônio;

IV – receitas advindas de seminários, congressos, simpósios ou outros eventos;

V – outras receitas eventuais.

Art. 85 – A Diretoria da ANEPREM deverá elaborar balancetes semestrais, balanço anual, assim como demonstração patrimonial e financeira do exercício findo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os documentos indicados no caput deverão ser disponibilizados às Entidades filiadas no site da ANEPREM, para conhecimento.

## CAPÍTULO VI

### PATRIMÔNIO

Art. 86 – O patrimônio da ANEPREM será constituído pelos bens a ela incorporados, proibida a sua

ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Perelra de Queiroz, 27 – Centro – Vitória/PE – CEP: 55850-000 – Site: [www.aneprem.org.br](http://www.aneprem.org.br)

E-mails: [eventos.aneprem@gmail.com](mailto:eventos.aneprem@gmail.com) e [aneprem.presidencia@gmail.com](mailto:aneprem.presidencia@gmail.com) – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456





**ANEPREM**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE  
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

IPMT - TIMON-MA

Proc. 470

Fis. 36



utilização em qualquer tipo de garantia ou aval, bem como sua utilização para fins previstos no Estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio da ANEPREM, não havendo sob qualquer hipótese ou protesto, distribuição de lucros entre os membros da Diretoria, dos Conselhos ou quaisquer Entidades filiadas.

**Art. 87** – Nenhum bem pertencente a ANEPREM poderá ser alienado sem a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

**Art. 88** – Os bens particulares dos membros da Diretoria, dos Conselhos e das Entidades filiadas não respondem pelas obrigações da ANEPREM.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 89** – As disposições referentes ao Processo Eleitoral constantes deste Estatuto, poderão ser dispensadas quando apenas houver chapa única concorrendo às eleições, hipótese em que a eleição se dará por aclamação, ou adequadas à modalidade de realização virtual.

**Art. 90** – Caso o número de inscritos em pleito aos Conselhos administrativos e fiscal seja inferior ao número dos respectivos integrantes estabelecidos neste estatuto, serão as vagas preenchidas completadas com os representantes das novas Entidades de Previdência que a Associação vier se afiliar.

**Art. 91** – a dissolução da ANEPREM somente poderá ser efetivada em Assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim por 2/3 (dois terços) dos associados.

**Art. 92** - No caso de deliberação pela extinção da Associação, em Assembleia Geral Extraordinária, o seu patrimônio, saldados todos os seus compromissos, será doado a uma Entidade sem fins lucrativos e de objetivos congêneres.

**Art. 93** – Este Estatuto somente será alterado mediante aprovação em Assembleia Geral, em reunião cujo Edital inclua especificamente tal finalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As propostas de alterações do Estatuto serão de iniciativa, de qualquer entidade filiada, devendo ser encaminhadas ao Presidente da ANEPREM, o qual ouvirá o Conselho de Administração.

**Art. 94** – Os cargos de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e da Diretoria são de exercício gratuito.

**Art. 95** – As entidades filiadas a ANEPREM não respondem ativa, passiva ou subsidiariamente pelos atos praticados ou pelas obrigações da ANEPREM.

**Art. 96** – Os membros dos Conselhos Administrativos e Fiscal, bem como da Diretoria da ANEPREM não são responsáveis pelas obrigações contraídas em virtude de ato regular de gestão, mas poderão civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem quando procederem:

I – com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições ou poderes;

II – com violação da lei, deste Estatuto ou do Regulamento Interno.

**ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS**

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vicência/PE – CEP: 55850-000 – Site: [www.aneprem.org.br](http://www.aneprem.org.br)

E-mails: [eventos.aneprem@gmail.com](mailto:eventos.aneprem@gmail.com) e [aneprem.presidencia@gmail.com](mailto:aneprem.presidencia@gmail.com) – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456





# ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE  
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



Art. 97 - Quando necessário, em caso excepcional, desde que devidamente justificada e aprovada em AGE, poderá ocorrer prorrogação de mandato, não devendo exceder no prazo à mais de 4 (quatro) meses a contar do seu encerramento, adequando-se a posteriori as demais disposições deste estatuto em relação a nova duração de mandatos.

Art. 98 - Os valores de contribuição associativa de entidades ou de associados individuais, ou de novas contribuições para desenvolvimento das atividades da ANEPREM, bem como critérios e formas de cobrança, serão definidos pelo Conselho Administrativo da ANEPREM, que deverá reunir-se ordinariamente de forma semestral, ou extraordinariamente, juntamente com a Diretoria da Entidade.

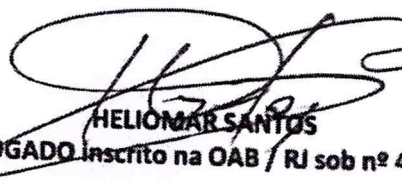
Art. 99 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Fortaleza-CE, 23 de abril de 2024

  
**ADILSON CARLOS PEREIRA**

Presidente da Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios -  
**ANEPREM**

  
8º Tab  
AGUIAR

  
**HELIONAR SANTOS**

ADVOGADO inscrito na OAB / RJ sob nº 44.886

  
8º Tab  
AGUIAR



**AGUIAR**  
8º Tabelionato

**ESTADO DO CEARÁ**  
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto  
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar  
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza-CE - CEP 60170-001  
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:  
[7740HMA0]-ADILSON CARLOS PEREIRA.....  
[7740OMA0]-HELIONAR SANTOS.....  
Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$12,14  
Fortaleza, 24 de Abril de 2024 às 14:43:06 - Código do Ato: 002001  
Escrivente Autorizado: ANGELA MARIA DE SOUSA FONSECA.  
**VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.**

**ANEPREM - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS**

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 - Bairro: Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-660 - CNPJ: 02.869.624/0001-75  
Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 - Centro - Vicência/PE - CEP: 55850-000 - Site: [www.aneprem.org.br](http://www.aneprem.org.br)  
E-mails: [eventos.aneprem@gmail.com](mailto:eventos.aneprem@gmail.com) e [aneprem.presidencia@gmail.com](mailto:aneprem.presidencia@gmail.com) - Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456





**ANEPREM – Associação Nacional de Ent. de Prev. dos Estados e Municípios - Copyright © 2024 AM2 Sistemas**

CNPJ: 02869624000175

Declaramos para os devidos fins que o(a) **INST. PREV. SOCIAL SERV. PÚBLICOS MUN. TIMON - IPMT**, portador(a) do CNPJ **97421762000101**, localizado no endereço **Endereço: PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº 100, CENTRO, Timon - MA, CEP: 65630160**, tendo como Gestor/Presidente o Sr.(a) **ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA**, é filiado(a) a esta instituição, com vínculo válido até **22 de Abril de 2026**.

Emitido em: 3 de Novembro de 2025

ANEPREM – Associação Nacional de Ent. de Prev. dos Estados e Municípios - Copyright © 2024 AM2 Sistemas - CNPJ: 02869624000175





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E  
CONCORDATA)**

**Dados da Certidão**

**Razão Social:** ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DOS  
ESTADOS E MUNICIPIOS

**CNPJ:** 02.869.624/0001-75

**Data de Expedição:** 02/10/2025 10:33:05

**Validade:** 30 DIAS

**Nº da Certidão:** \* 2025181947 \*

-- ENDEREÇO --

**Município:** - NÃO INFORMADO -

**Bairro:** - NÃO INFORMADO -

**Logradouro:** - NÃO INFORMADO -

**Número:** - NÃO INFORMADO -

**Complemento:** - NÃO INFORMADO -

**CEP:** - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

**Email:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

**Observações**

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.





## Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 470  
Fls. 49  
Rubrica

SIAR

### Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 16/09/2025 - 10:28h

CNPJ .....: 02869624000175

RAZÃO SOCIAL/NOME: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

#### OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 15/11/2025 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em 16/09/2025 às 10:17 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

**939ba5c8-ea03-4213-9d99-e821d89644ec**

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 970  
Fis. 41  
Rubrica [assinatura]

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001383569

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.869.624/0001-75

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **16/09/2025**, válida até **15/12/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 16/09/2025.

Autenticação eletrônica: **0004.383D.4240.93F0**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E  
MUNICIPIOS - ANEPREM**  
**CNPJ: 02.869.624/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

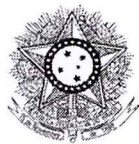
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:44:16 do dia 30/05/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/11/2025.

Código de controle da certidão: **1E6B.5BDA.C8D1.7354**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 02.869.624/0001-75  
Certidão nº: 37833004/2025  
Expedição: 04/07/2025, às 13:44:55  
Validade: 31/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.869.624/0001-75, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02.869.624/0001-75  
**Razão Social:** ASSOCIACAO N DE E P DE ESTADOS E MUNICIPIOS ANEPREM  
**Endereço:** R CHAFIC MURAD 712 / BENTO FERREIRA / VITORIA / ES / 29050-660

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/09/2025 a 18/10/2025

**Certificação Número:** 2025091905041253957448

Informação obtida em 02/10/2025 10:30:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**ANEPREM**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE  
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 476  
Fls. 95  
Rubrica [assinatura]



## DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DOS ESTADOS E MUNICIPIOS, inscrita no CNPJ nº 02.869.624/0001-75, não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.

Vicência/PE, 06 de janeiro de 2025.

**Adilson Carlos Pereira**  
Presidente da ANEPREM



**ANEPREM**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE  
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 470  
Fls. 46  
Rubrica



**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº  
14.133/2021 e DO DECRETO MUNICIPAL Nº 258/2024.**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART.  
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregarmos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Vicência/PE, 06 janeiro de 2025.

**Adilson Carlos Pereira**  
Presidente da ANEPREM  
CNPJ nº 02.869.624/0001-75



**ANEPREM**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE  
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOSIPMT - TIMON-MA  
Proc. 9470  
Fls. 94  
Rubrica

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Município, inscrita no CNPJ sob o nº 02.869.624/0001-75, declara sob as penas previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que não possui antecedentes criminais, nunca esteve envolvido em inquérito, quer administrativo ou criminal e, portanto, a entidade não teve suspenso e limitado seu direito de licitar e contratar com qualquer ente da federação incluindo autarquias, fundações, dentre outros. Não tem nenhum impedimento legal para exercer suas atividades e se dispõe a cumprir todas as determinações legais responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Vicência/PE, 06 de janeiro de 2025.

**Adilson Carlos Pereira**  
Presidente da ANEPREM



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

**ipmt**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE**  
**TIMON**  
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 470  
Fls. 48  
Rubrica

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 470/2025**

#### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Inscrição de 04 (quatro) servidores do IPMT no 24º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM, a ser realizado dos dias 17 a 19 de novembro de 2025, na cidade de Bento Gonçalves - RS, promovido pela Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios - ANEPREM, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar em anexo.

#### **2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo licitatório tem por objetivo a contratação da Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios (ANEPREM), para inscrição de 04 servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT no 24º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM, a ser realizado dos dias 17 e 19 de novembro de 2025, na cidade de Bento Gonçalves – RS.

O serviço contratado visa assegurar a eficiência operacional, conformidade regulatória e excelência na gestão de regimes próprios de previdência social (RPPS).

#### **3. PERFIL DO CONTRATADO**

**3.1. Natureza Jurídica:** Pessoa Jurídica.

**3.2. Atuação:** A contratada deverá comprovar expertise no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

#### **4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**4.1. Necessidade Administrativa:** A contratação é justificada pela singularidade do serviço e pela notória relevância do evento no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência. A participação dos servidores no Congresso é fundamental para o desenvolvimento de habilidades essenciais para a execução de atividades, contribuindo para a melhoria da gestão do IPMT. O congresso, tem ainda, como objetivo, ampliar, promover a interação, fortalecer desenvolver a capacidade administrativa e técnica dos Regimes Próprios de Previdência Municipal.





Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

**ipmt**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE**  
**TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 490  
Fis. 99  
Rubrica

## 5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT possui filiação na Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios (ANEPREM), logo o presente documento refere-se ao pagamento Inscrição de 04 (quatro) servidores do IPMT no 24º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM, a ser realizado dos dias 17 a 19 de novembro de 2025, na cidade de Bento Gonçalves – RS.

## 6. PAGAMENTO

**6.2. Documentação Necessária:** A solicitação de pagamento deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

6.2.1 Boleto/ Inscrições;

6.2.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.2.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Federal, com validade compatível com a data do pagamento (Lei 2.231/1962 e Lei nº 7.799/2002).

6.2.4 O pagamento será efetuado mediante a boleto.

## 7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**7.1. Início da Vigência:** A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura, conforme exigido pela legislação vigente e em consonância com o art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2. Prazo de Vigência:** As obrigações contratuais serão exigíveis a partir do início da vigência.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1. Ressarcimento de Danos:** A Contratada deverá ressarcir a Administração do IPMT por quaisquer danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços objeto do contrato, exceto quando tais eventos ocorrerem por exigência da Contratante ou por caso fortuito ou força maior, devidamente comunicados à Contratante, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

**8.2. Responsabilidade por Danos:** A Contratada será integralmente responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

**ipmt**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE**  
**TIMON**  
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 470  
Fis. 50  
Rubrica R

Contratante ou a terceiros, em decorrência de atos ou omissões de seus prepostos ou de terceiros sob sua responsabilidade.

**8.3. Cumprimento das Especificações:** A Contratada deverá cumprir rigorosamente todas as especificações, termos de referência e condições estabelecidas nesta licitação e em sua proposta.

**8.4. Suporte a Termos Aditivos:** Caso as quantidades de serviços estimadas pela Contratante se mostrarem insuficientes, a Contratada deverá suportar a celebração de termo aditivo, dentro dos limites estabelecidos pela legislação, para atender à demanda, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

## **9. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1. Recebimento dos Serviços:** A Contratante se compromete a promover o recebimento dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

**9.2. Emissão da Nota de Empenho:** A Contratante deverá emitir a Nota de Empenho, com a devida especificação dos serviços e quantidades contratadas, e entregá-la à Contratada.

**9.3. Pagamento dos Serviços:** A Contratante efetuará o pagamento dos serviços, no vencimento e valor acordados, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios.

**9.4. Zelo pelos Materiais:** A Contratante deverá zelar pela boa operação e conservação dos materiais e equipamentos, quando estes forem fornecidos pela Contratada para a execução dos serviços, garantindo que somente pessoas autorizadas e qualificadas os manuseiem.

**9.5. Publicação do Resumo do Contrato:** A Contratante providenciará a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, desde que esta ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência.

## **10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**10.1. Valor Estimado Total:** O valor estimado total da contratação é de R\$ 5.600,00 ( Cinco Mil e Seiscentos Reais).





Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

**ipmt**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE**  
**TIMON**  
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 970  
Fis. 51  
Rubrica

## 11. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

**11.3. Atribuições do Fiscal do Contrato:** O fiscal do contrato, designado pela Contratante, terá as seguintes atribuições:

- Esclarecer dúvidas que surgirem na execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do contrato até a sua extinção ou rescisão.

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1. Alocação de Recursos:** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Contratante, nos programas de trabalho e categorias econômicas a serem indicados na Nota de Empenho.

## 13. PENALIDADES

**13.1. Sanções por Inexecução:** Em caso de inexecução parcial ou total das condições contratuais, erro ou mora na execução dos serviços, a Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, garantido o direito à ampla defesa.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1. Foro Competente:** Fica eleito o foro da Comarca de Timon, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Timon (MA), 24 de outubro de 2025.

**Romauro Luiz Vanderley de Oliveira**  
Presidente do IPMT  
Portaria nº 030/2025  
Mat. 9119-9

**Cândida Lucia Campelo Araújo**  
Coordenadora Administrativa  
Port. 0168/2025- GP  
Mat. 9116-5

Ao Sr. ROMAULO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA

**Presidente do IPMT**

Timon (MA), 27 de outubro de 2025.

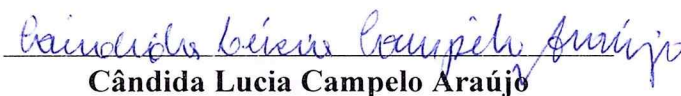
O presente comunicado refere-se à continuidade do processo de Inscrição em evento “24º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM”, que ocorrerá dos dias 17 a 19 de novembro de 2025, em Bento Gonçalves - RS, visando a formação e aprimoramento de 04 (quatro) servidores públicos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Timon – IPMT. De acordo com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado por este Instituto de Previdência Social, a contratação tem por objetivo ampliar, promover a interação, fortalecer desenvolver a capacidade administrativa e técnica dos Regimes Próprios de Previdência Municipal.

A contratação proposta será fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da **Lei nº 14.133/2021**, que prevê a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que comprovada a notória especialização do contratado.

Nesse contexto, a participação no 24º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM (CNPJ: 02.869.624/0001-75) será voltada para o aperfeiçoamento de pessoal, a defesa técnica e estratégica dos interesses deste Instituto de Previdência, garantindo proteção aos interesses públicos e à segurança jurídica da administração.

Em análise preliminar, observou-se que a proposta apresentada pela ANEPREM para o ‘24º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM’ está em conformidade com os critérios legais aplicáveis, tendo em vista a juntada de contratos de objetos semelhantes firmados com outros órgãos públicos, documentos que comprovam a relevância do evento e demonstram a similaridade do valor cobrado ao mercado, considerando o nível do evento.

Diante do exposto, **solicita-se a autorização para prosseguir com o processo de contratação**, reafirmando o compromisso da administração municipal com a eficiência, a transparência e a conformidade às disposições legais aplicáveis.



**Cândida Lucia Campelo Araújo**

Coordenadora Administrativa

Port. 0168/2025- GP

Mat. 91165-1



À Coordenadora Administrativa  
Sra. Cândida Lúcia Campelo

Timon/MA, 27 de outubro de 2025.

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO**

| SOLICITANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                               | Nº DO PROCESSO                          |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------|
| Órgão interessado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | INTITUTO DE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON                                                                                                                                              | 470/2025                                |                 |
| Responsável                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA                                                                                                                                                                            | Data                                    | 26/outubro/2025 |
| Assunto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Inscrição em 24º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM visando a formação e aprimoramento de 04 (quatro) servidores públicos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Timon – IPMT. |                                         |                 |
| Motivação e justificativa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                               |                                         |                 |
| <p>A contratação é justificada pela singularidade do serviço e pela notória relevância do evento no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência. A participação dos servidores no Congresso é fundamental para o desenvolvimento de habilidades essenciais para a execução de atividades, contribuindo para a melhoria da gestão do IPMT. O congresso, tem ainda, como objetivo, ampliar, promover a interação, fortalecer desenvolver a capacidade administrativa e técnica dos Regimes Próprios de Previdência Municipal.</p> <p>Desta feita, <b>AUTORIZO</b> a abertura do processo administrativo de contratação, nos termos da lei e <b>APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA</b> acostado aos autos.</p> <p>Encaminhe-se a Coordenação de Administração para análise e elaboração de</p> |                                                                                                                                                                                                               |                                         |                 |
| CUSTO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                               |                                         |                 |
| Obras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                               | Valor total de R\$                      |                 |
| Serviços                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | X                                                                                                                                                                                                             | 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) |                 |
| Compras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | -                                                                                                                                                                                                             | -                                       |                 |



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

**ipmt**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 570  
Fis. 57  
Rubrica R.

Respeitosamente,

**Romauro Luiz Vanderley de Oliveira**

**Presidente do IPMT**

**Portaria nº 030/2025**

**Mat. 9119-9**





Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

**ipmt**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE**  
**TIMON**  
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 420  
Fls. 55  
Rubrica R

## **DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

**OBJETO:** Inscrição de 04 (quatro) servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT, no “24º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM”.

**FORNECEDOR:** ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - ANEPREM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 02.869.624/0001-75, sediada no endereço rua Chafic Murad, 712 – Bento Ferreira – Vitória/ES.

**JUSTIFICATIVA:** A presente Justificativa tem como propósito à contratação, por Inexigibilidade de Licitação, inscrições de 04 (quatro) servidores do IPMT em evento “24º Congresso Nacional de Previdências ANEPREM” com o objetivo de aperfeiçoamento de pessoal. Como sugere o art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021.

A contratação por inexigibilidade proporciona maior agilidade na implementação de melhorias na área previdenciária municipal, permitindo atender prontamente às demandas dos diversos departamentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT.

Conforme previsto no artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação é admitida quando houver a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Neste caso, a expertise singular da empresa a ser contratada, com conhecimentos específicos na área de Regime Próprio de Previdência Social, justifica a escolha direta.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista.

Deste modo, dada a especialidade técnica do procedimento, a Autarquia Previdenciária Municipal pretende contratar a empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão administrativa e financeira do RPPS, com fulcro nos termos do art. 74, inciso III, “f”, da Lei 14.133/2021 e demais alterações subsequentes.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

#### **JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**

A justificativa de preço da contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III, “f”, da Lei 14.133/2021) foi realizada mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados no mercado junto a outros eventos de similar relevância.

Por conseguinte, não restaram dúvidas quanto aos valores levantados estarem compatíveis com os de mercado.

Diante do exposto, a realização do procedimento licitatório preenche todos os requisitos legais. Além disso, a contratação da empresa especializada enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, “f”, da Lei 14.133/2021.

Por derradeiro, encaminhem-se o processo em epígrafe para verificação de disponibilidade orçamentária e demais deliberações pertinentes.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.





**ipmt**

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE**  
**TIMON**  
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 470  
Fls. 57  
Rubrica [assinatura]

Timon- MA, 27 de outubro 2025.

*Cândida Lucía Campelo Araújo*

**Cândida Lucia Campelo Araújo**

Coordenadora Administrativa

Port. 0168/2025- GP

Mat. 91165-1



**ipmt**

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
TIMON**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.**

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 420  
Fls. 58  
Rubrica [assinatura]

**Ao Setor jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do  
Município de Timon/MA - IPMT.**

**Processo Administrativo Nº 470/2025 – IPMT.**

**Objeto: Inscrição para o 24º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA  
ANEPREM**

Prezado,

Em conformidade com o art. 74 inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, encaminhando em anexo ao setor juridico os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade e aprovação da minuta do contrato, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Encaminho os presentes autos a esta Procuradoria Geral do IPMT para elaboração de parecer sobre a juridicidade da realização da contratação à luz da legislação em vigor. Sendo só o que se apresenta para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Timon- MA, 03 de novembro de 2025.

**Romauro Luiz Vanderley de Oliveira**  
**Presidente do IPMT**  
**Portaria nº 030/2025**  
**Mat. 9119-9**





Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

**ipmt**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.**

**MINUTA DO CONTRATO**

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 470  
Fls. 39  
Rubrica [assinatura]

**CONTRATO Nº 016/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 470/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025**

Por este instrumento, O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON - IPMT, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ sob o número 97.421.762/0001-01, sediada na Praça São José, s/n, Centro, Timon - MA, neste ato representado pelo Presidente, o senhor Romauro Luiz Vanderley de Oliveira, nomeado pela Portaria nº 030/2025-GP, de 01/01/2025, publicada no Diário Oficial do Município, em 01/01/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios sob o CNPJ nº 02.869.624/0001-75 sediada no endereço rua: Chafic Murad, 712. Bairro Bento Ferreira. Vitória/ ES doravante denominado CONTRATADO firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.333, de 01.04.2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o para a inscrição de quatro servidores desta Instituto de Previdência, para participar do evento “24º Congresso Nacional de Previdências da ANEPREM”, visando à formação, aprimoramento e desenvolvimento profissional, com o objetivo de fortalecer as competências técnicas, operacionais e administrativas no âmbito da administração pública.

| SERVIDORA/MATRÍCULA                         | VALOR UNITÁRIO      |
|---------------------------------------------|---------------------|
| Giselle da Costa Dias – 6834-0              | R\$ 1.400,00        |
| Ezaquiel Dario da Silva – 6845-6            | R\$ 1.400,00        |
| Romauro Luiz Vanderley de Oliveira – 9119-9 | R\$ 1.400,00        |
| Erinalda de Sousa Bispo – 6835-1            | R\$ 1.400,00        |
| <b>VALOR TOTAL R\$</b>                      | <b>R\$ 5.600,00</b> |

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Documento de Formalização de Demanda;
- O Estudo Técnico Preliminar;
- A Proposta da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025, e tem como fundamentação legal o artigo 74 da Lei 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

**ipmt**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.**

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 420  
Fls. 60  
Rubrica

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º 164/2025 com todas as suas peças entre elas: justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega observação e recebimento do objeto consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

O valor total da contratação perfaz o valor de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscientos reais)** conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

O prazo para pagamento ao contratado será de até 30 (trinta) dias ao mês subsequente ao da prestação do serviço.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- ii) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- iii) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- iv) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- v) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- vi) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- vii) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

# ipmt

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.**

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 470  
Fis. 61  
Rubrica

- viii) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- ix) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- x) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- i) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- ii) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- iii) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- iv) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- v) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- vi) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- vii) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- viii) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- ix) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

# ipmt

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.**

IPMT - TIMON-MA

Proc. 270

Fis. 62

Rubrica

- x) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- xi) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- xii) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuro e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- xiii) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE GESTORA: IPMT
- PROJETO/ATIVIDADE: 2150
- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00
- FONTE (S) DE RECURSO (S): 802

## **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- ii) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii) Der causa à inexecução total do contrato;
- iv) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- v) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- vi) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- vii) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- viii) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- ix) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- x) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);





# ipmt

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.**

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 430  
Fls. 03  
Rubrica [assinatura]

- xi) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- xii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” acima deste Contrato (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

O presente contrato terá vigência até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura e publicação na imprensa oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- i) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- ii) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- iii) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- iv) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- v) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- vi) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- vii) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- viii) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- ix) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- x) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**ipmt**

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.**

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 430  
Fls. 64  
Rubrica [assinatura]

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon-MA, xx de novembro de 2025.

**Romauro Luiz Vanderley de Oliveira**

Presidente do IPMT

Mat. Portaria nº 030/2025-GP

#### **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS (ANEPREM)**

Adilson Carlos Pereira

Presidente da ANEPREM

CNPJ Nº 02.869.624/0001-75

Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

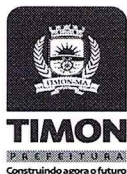
Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





**IPMT**  
Instituto de Previdência  
Social dos Servidores  
Públicos Municipais  
de Timon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**  
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 930  
Fis. 65  
Rubrica [assinatura]

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 470/2025 – IPMT.**

**ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON/MA – IPMT.

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios – ANEPREM, para executar serviços de inscrição de (04) quatro servidores públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timon – IPMT no 24º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM, a realizar-se na cidade de Bento Gonçalves/RS, no período de 17 a 19 de novembro de 2025, incluindo a emissão de certificados de participação, com o objetivo de promover a formação e o aprimoramento técnico dos servidores públicos, visando ampliar conhecimentos, promover a interação entre gestores, fortalecer as práticas e desenvolver a capacidade administrativa e técnica do Regime Próprio de Previdência Municipal, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, para atender às necessidades desta autarquia.

**I - RELATÓRIO**

Versa o presente sobre análise jurídica da legalidade para contratação de empresa técnica especializada, através do instituto da inexigibilidade à Luz da Lei 14.133/2021, bem como controle prévio de legalidade e aprovação da minuta do contrato, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

O noticiado processo de inexigibilidade tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de INSCRIÇÃO de (04) quatro servidores públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timon – IPMT no 24º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM, que ocorrerá nos dias 17 a 19 de novembro de 2025, em Bento Gonçalves-RS, sendo a empresa ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE



**IPMT**  
Instituto de Previdência  
Social dos Servidores  
Públicos Municipais  
de Timon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**  
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 470  
Fls. 68  
Rubrica

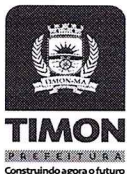
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - ANEPREM, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, estabelecida à rua Chafic Murad, nº 712, Bairro Bento Ferreira, CEP 29050-660, inscrita no CNPJ sob o nº 02.869.624/0001-75.

O presente processo licitatório visa contratar empresa para promover a formação continuada e o aprimoramento técnico de servidores públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timon-MA – IPMT, por meio da participação no 24º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM. Busca-se ampliar os conhecimentos sobre gestão previdenciária, atualizar os participantes quanto às boas práticas e as inovações na área, estimular a troca de experiência entre gestores de Regime Próprio de Previdência e fortalecer a capacidade administrativa e técnica da autarquia, contribuindo para eficiência, transparência e sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Municipal.

Encontram-se os autos instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a) Autorização do Presidente para Abertura de Processo Licitatório;
- b) Documento de Formalização de Demanda – D.F.D.;
- c) Estudo Técnico Preliminar – E.T.P.;
- d) Solicitação de Proposta de Preço para realizar as Inscrições no “24º Congresso Nacional de Previdências da ANEPREM;
- e) Apresentação da Proposta pela ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios;
- f) Registro Civil de Pessoa Jurídica da ANEPREM;
- g) Estatuto da Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios – ANEPREM;
- h) Certidão Negativa de Primeira Instância, Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da ANEPREM;
- j) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da ANEPREM ;
- k) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual – MOD.2 da ANEPREM;





**IPMT**  
Instituto de Previdência  
Social dos Servidores  
Públicos Municipais  
de Timon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**  
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 2470  
Fis. 68  
Rubrica

- l) Certidão Negativa de Débitos Municipais da ANEPREM;
- m) Certificado de Regularidade do FGTS – C.R.F. da ANEPREM;
- n) Declaração Negativa de Doação Eleitoral da ANEPREM;
- o) Declaração de Idoneidade da ANEPREM;
- p) Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Referente a Proibição para o trabalho de menores);
- q) Termo de Referência – T.R.;
- r) Autorização para Abertura de Processo Administrativo de Contratação;
- s) Razão da escolha do Contrato e Justificativa de Preço;
- t) Minuta do Contrato;
- u) Solicitação para a elaboração de Parecer Jurídico.

É o que há de mais relevante para relatar.

## **II - DA ANÁLISE JURÍDICA.**

Trata o presente procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - ANEPREM, inscrita no CNPJ sob o nº 02.869.624/0001-75, para prestar serviços de INSCRIÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DESTA AUTARQUIA EM 24º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA DA ANEPREM, visando o desenvolvimento de habilidades essenciais para a execução de atividades, contribuindo para a melhoria da gestão do IPMT, tendo ainda o objetivo de ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa e técnica dos Regimes Próprios de Previdência Municipal e Previdência Complementar.

O processo se encontra devidamente instruído, com informação quanto à existência de dotação orçamentária, autorização para instauração do respectivo processo; folha de serviços prestados pela empresa, manifestação quanto à possibilidade de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, além da minuta do contrato.

Analisando o processo, verifica-se a existência de expresso permissivo legal para



**IPMT**  
Instituto de Previdência  
Social dos Servidores  
Públicos Municipais  
de Timon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**  
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 470  
Fis. 69  
Rubrica

inexigibilidade de licitação na hipótese de contratação de serviços predominantemente intelectual, esculpido no art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, que transcrevemos:

*Art. 74. E inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

No tocante a contratação por inexigibilidade, a mesma possui amparo na Constituição Federal, inciso XXI, *ab initio*, do art. 37, de modo que o processo de licitação convencional só terá cabimento nos casos em que for possível assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes.

*Art. 37 (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Acerca da contratação por inexigibilidade é o entendimento do ilustre jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, constatemos:

*(...) Não se pode pretender impor a licitação, quando o risco de execução do objeto pelo menor preço possa representar risco ao interesse público. Jacoby Fernandes. J. U. Contratação direta sem*





**IPMT**  
Instituto de Previdência  
Social dos Servidores  
Públicos Municipais  
de Timon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**  
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 430  
Fis. 50  
Rubrica P

*licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação. 10 ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. Pag. 534.*

A propósito da abordagem suso, trazemos a lição dos mestres Renato Mendes e Egon Bockmann em relação ao mito que foi criado sobre sempre realizar licitação, observemos:

A ordem constitucional não manda licitar em todos os casos nem exige que se garanta igualdade em todas as situações; ao contrário, não foi à toa que o constituinte começou o enunciado no inc. XXI do art. 37 deixando bem claro que a licitação não seria feita em todos os casos.

**Por força da Constituição, a licitação somente deve ser feita se houver critério objetivo de escolha, pois, não sendo isso possível, não haverá como assegurar tratamento isonômico; portanto será inexigível a licitação.**

(...) crença equivocada é a de que assegurando igualdade por meio do procedimento licitatório a qualquer custo, seria possível reduzir consideravelmente a corrupção e obter a melhor contratação. O que também é flagrantemente falso. MENDES, Renato Geraldo/MOREIRA, Egon Bockmann. Inexigibilidade de licitação. Repensando a contratação pública e o dever de licitar. Curitiba:Zênite, 2016, p. 28 e 74.

Consoante à abordagem já referida, o jurista Marçal Justen Filho afirma que uma das formas de identificar a notoriedade, é através do reconhecimento por parte da comunidade profissional de um determinado setor, nos seguintes termos:

*A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade profissional. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração. (...) Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contratado um sujeito dotado de requisitos de especialização. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos*



**IPMT**  
Instituto de Previdência  
Social dos Servidores  
Públicos Municipais  
de Timon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**  
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 170  
Fis. 11  
Rubrica [assinatura]

*administrativos. 16 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, P. 503)*  
*(grifo nosso)*

Além disso, a empresa ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS – ANEPREM, possui vasta experiência prática sobre a matéria, conforme atestados de capacidade técnica e notas fiscais que comprovam o êxito em contratações anteriores.

O Tribunal de Contas da União - TCU, assevera que as experiências anteriores devem ser admitidas como comprovação da especialização:

*(...) nas próximas licitações, ao analisar a especialização de profissionais, a instituição admita a comprovação por meio de experiências anteriores devidamente documentadas(...) Acórdão 1452/2004 Plenário Rel. Min. Benjamin Zymler.*

O renomado teórico Hely Lopes Meirelles afirma que serviços técnicos especializados:

*(...) são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os serviços técnicos profissionais em geral, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. MEIRELLES. Hely Lopes. Curso de Direito Administrativo. 32 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 285. (Jacoby Fernandes. J. U. Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação. 10 ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016.p. 523)*

Consoante o ensinamento do erudito Marçal Justen Filho, é possível assegurar que:

*A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, (...) tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós- graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços*

*[assinatura]*





**IPMT**  
Instituto de Previdência  
Social dos Servidores  
Públicos Municipais  
de Timon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.**

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 439  
Fis. 72  
Rubrica

*semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 502).*

Na decisão nº 439/98, a Corte de Contas da União assentou que o notório especialista não precisa ser famoso, bastando atender os requisitos previstos em lei:

*"...a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Citamos novamente Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 'A Reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva' (in contratação Direta sem Licitação, pag. 316)." (grifo nosso)*

No tocante a notória especialização, a jurisprudência também é cristalina:

*A notória especialização far-se-a dentre os profissionais, através da evidência objetiva da especialização, ou seja, a notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito de um certo setor da comunidade de profissionais especializados. (TJSC. Apelação Cível n. 2005.035251-9/000000, 4a. Câmara de Direito Público. Rel. Jânio Machado. Decisão de 15.12.2008)*

Sobre o poder discricionário do gestor para escolha do profissional, o Tribunal de Contas da União - TCU se manifestou na Decisão 565/1995 – TC 010.578/95-1.



**IPMT**  
Instituto de Previdência  
Social dos Servidores  
Públicos Municipais  
de Timon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**  
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 420  
Fis. 73  
Rubrica

*(...) após examinar esse ângulo da questão, julgo oportuno reafirmar minha convicção, já antes manifestada por vezes neste Plenário e acima reiterada, sobre a necessidade de respeitar e preservar o campo da ação discricionária que a lei explicitamente outorga ao administrador, sob pena de inviabilizar-se a gestão das entidades públicas.*

A respeito do tema, insigne jurista Joel de Menezes Niebuhr assevera :

*Nesse processo discricionário, o agente administrativo encontra amplo espaço de liberdade para escolher aquele especialista que reputa o mais adequado à satisfação da utilidade pretendida com a contratação, pressupondo-se, pois, a avaliação de conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, de acordo com a estimativa subjetiva. NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p 163.*

Diante desta prévia conceituação, já conhecendo o significado de notória especialização e singularidade para os efeitos do art. 74, III da Lei 14.133/2021, já no âmbito da análise da comprovação desta inexigibilidade, chega-se a conclusão favorável a contratação direta, o próprio ordenador de despesas externou e, posteriormente, ratificou a inexigibilidade, tendo em vista a singularidade e notória especialização demonstrada na qualidade dos profissionais que compõe o quadro social, uma vez que se constituem em profissionais habilitados com experiência profissional em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Portanto, em situações como essa, não se pode discordar que, concentra-se tal necessidade pela avaliação da entidade pública que receberá os serviços, notadamente o ordenador de despesa encarregado do gerenciamento, que no caso presente, acha que se faz necessário a contratação direta em razão de ser profissionais de notória especialização.

### **III - CONCLUSÃO**

Do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pelo prosseguimento do pedido de





**IPMT**  
Instituto de Previdência  
Social dos Servidores  
Públicos Municipais  
de Timon

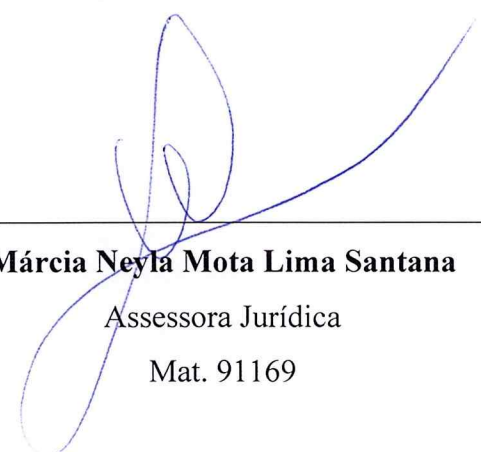
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**  
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 410  
Fis. 74  
Rubrica [assinatura]

contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação da empresa especializada, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS – ANEPREM, inscrita no CNPJ sob o nº 02.869.624/0001-75, para prestação de serviços de INSCRIÇÃO EM EVENTO “24º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM – com certificado, visando a formação e o aprimoramento técnico-administrativo de 04 (quatro) servidores públicos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT, em Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e da Previdência Complementar, com fulcro no Artigo 74, inciso III, “f” da Lei nº 14.133/2021.

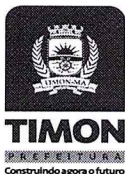
S.M.J., é o parecer.

Timon-MA, 04 de novembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Márcia Neyla Mota Lima Santana**

Assessora Jurídica

Mat. 91169



**IPMT**  
Instituto de Previdência  
Social dos Servidores  
Públicos Municipais  
de Timon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**  
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 430  
Fls. 3  
Rubrica R

Ofício nº. 974/2025/JUR/IPMT

Timon - MA, 04 de novembro de 2025.

A Ilma. Senhora PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

**AMANDA ALMEIDA WAQUIM**

Procuradoria do Município

Timon-MA

**Assunto: Análise de Parecer**

Senhora Procuradora,

Ao tempo que cumprimento V.Sa. sirvo do presente para encaminhar, em anexo, o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO de nº: 470/2025.

- Nº 470/2025 – ABERTURA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS – ANEPREM, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE (04) QUATRO SERVIDORES PÚBLICOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT NO 24º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA DA ANEPREM, A REALIZAR – SE NA CIDADE DE BENTO GONÇALVES – RS, NO PERÍODO DE 17 A 19 DE NOVEMBRO DE 2025, INCLUINDO A EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO TÉCNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, VISANDO AMPLIAR CONHECIMENTOS, PROMOVER A INTERAÇÃO ENTRE GESTORES, FORTALECER AS PRÁTICAS E DESENVOLVER A CAPACIDADE ADMINISTRATIVA E TÉCNICA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.

Para a devida análise, desta Procuradoria.

Certo do seu apoio institucional, cumprimentamos pelo excelente trabalho, ora realizado.



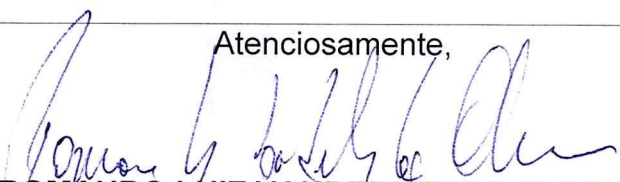


**IPMT**  
Instituto de Previdência  
Social dos Servidores  
Públicos Municipais  
de Timon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**  
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 420  
Fis. 76  
Rubrica [assinatura]

Atenciosamente,

  
**ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA**

**Presidente do IPMT**

**Portaria nº 030/2025**



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Procuradoria Geral do Município – PGM

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 470  
Fls. 77  
Rubrica

timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº 2096/2025 – PGMTIMON

Timon, 11 de novembro de 2025.

Ilustríssimo Senhor Presidente do IPMT

**ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO:** Análise do Processo Administrativo nº 470/2025 - Relativo ao Processo Licitatório para Inscrição de 04 (quatro) servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT, para participar do 24º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM, a realizar-se na Cidade de São Bento – RS, no período de 17 a 19 de novembro de 2025.

Senhor Presidente do IPMT,

A presente avaliação e análise em relação ao processo administrativo nº 470/2025 do IPMT, a qual trata sobre processo licitatório. Cumpre destacar que compete a esta Procuradoria apenas analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, não nos competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

No presente caso, trata de procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação da Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios (ANEPREM), inscrita no CNPJ n. 02.869.624/0001-75, para a inscrição de 04 (quatro) servidores do IPMT, para participar do 24º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM, visando à formação, aprimoramento e desenvolvimento profissional, com o objetivo de fortalecer as competências técnicas, operacionais e administrativas no âmbito da administração pública.

O processo se encontra devidamente instruído, com informação quanto à existência de dotação orçamentária, autorização para instauração do respectivo processo; experiência profissional e qualificação técnica dos palestrantes que integram o evento, manifestação da Comissão quanto à possibilidade de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021, com parecer jurídico e minuta do contrato.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

timon.ma.gov.br

Procuradoria Geral do Município – PGM

Analisando o processo, verifica-se a existência de expresse permissivo legal para inexigibilidade de licitação na hipótese de contratação de serviços predominantemente intelectual, esculpido no art. 74, inciso III, “f” da Lei 14.133/2021, que transcrevemos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

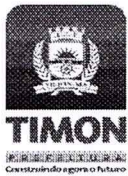
Portanto, esta Procuradoria Homologa na sua integralidade o r. Parecer Jurídico ofertado e manifesta-se pelo prosseguimento da contratação direta com fulcro no Artigo 74, “f” da Lei nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento, externo protesto de elevada estima e singular consideração.

Atenciosamente,

  
AMANDA ALMEIDA WAQUIM

**Procuradora Geral do Município de Timon - MA**



**IPMT**  
Instituto de Previdência  
Social dos Servidores  
Públicos Municipais  
de Timon

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**  
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA  
Proc. \_\_\_\_\_  
Fis. \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 016/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 470/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025**

Por este instrumento, O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON - IPMT, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ sob o número 97.421.762/0001-01, sediada na Praça São José, s/n, Centro, Timon - MA, neste ato representado pelo Presidente, o senhor Romauro Luiz Vanderley de Oliveira, nomeado pela Portaria nº 030/2025-GP, de 01/01/2025, publicada no Diário Oficial do Município, em 01/01/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios sob o CNPJ nº 02.869.624/0001-75 sediada no endereço rua: Chafic Murad, 712. Bairro Bento Ferreira, Vitória/ ES doravante denominado CONTRATADO firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.333, de 01.04.2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o para a inscrição de quatro servidores desta Instituto de Previdência, para participar do evento “24º Congresso Nacional de Previdências da ANEPREM”, visando à formação, aprimoramento e desenvolvimento profissional, com o objetivo de fortalecer as competências técnicas, operacionais e administrativas no âmbito da administração pública.

| SERVIDORA/MATRÍCULA                         | VALOR UNITÁRIO      |
|---------------------------------------------|---------------------|
| Giselle da Costa Dias – 6834-0              | R\$ 1.400,00        |
| Ezaquiel Dario da Silva – 6845-6            | R\$ 1.400,00        |
| Romauro Luiz Vanderley de Oliveira – 9119-9 | R\$ 1.400,00        |
| Erinalda de Sousa Bispo – 6835-1            | R\$ 1.400,00        |
| <b>VALOR TOTAL RS</b>                       | <b>R\$ 5.600,00</b> |

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Documento de Formalização de Demanda;

O Estudo Técnico Preliminar;

A Proposta da contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025, e tem como fundamentação legal o artigo 74 da Lei 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional





**IPMT**  
Instituto de Previdência  
Social dos Servidores  
Públicos Municipais  
de Timon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**  
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA  
Proc. \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º 164/2025 com todas as suas peças entre elas: justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega observação e recebimento do objeto consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

O valor total da contratação perfaz o valor de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)** conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

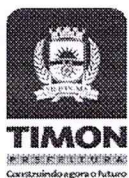
### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

O prazo para pagamento ao contratado será de até 30 (trinta) dias ao mês subsequente ao da prestação do serviço.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- ii) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- iii) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- iv) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- v) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- vi) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- vii) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das



**IPMT**  
Instituto de Previdência  
Social dos Servidores  
Públicos Municipais  
de Timon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**  
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 470  
Fis. 81  
Rubrica

medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

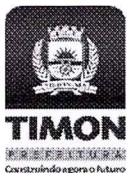
- viii) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- ix) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- x) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- i) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- ii) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- iii) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- iv) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- v) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- vi) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- vii) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- viii) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- ix) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer





**IPMT**  
Instituto de Previdência  
Social dos Servidores  
Públicos Municipais  
de Timon

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**  
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

Proc. \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- x) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- xi) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- xii) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuro e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- xiii) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE GESTORA: IPMT
- PROJETO/ATIVIDADE: 2150
- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00
- FONTE (S) DE RECURSO (S): 802

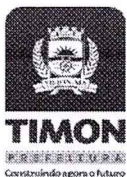
### **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- ii) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii) Der causa à inexecução total do contrato;
- iv) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- v) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- vi) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- vii) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- viii) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- ix) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- x) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- xi) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- xii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” acima deste Contrato (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

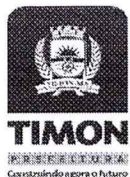
## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

O presente contrato terá vigência até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura e publicação na imprensa oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- i) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- ii) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- iii) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- iv) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- v) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- vi) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- vii) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- viii) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- ix) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- x) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.





**IPMT**  
Instituto de Previdência  
Social dos Servidores  
Públicos Municipais  
de Timon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**  
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

PROT. - TIMON-MA  
Proc. 430  
Fis. 13  
Rubrica

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon-MA, 12 de novembro de 2025.

**Romauro Luiz Vanderley de Oliveira**

Presidente do IPMT

Mat. Portaria nº 030/2025-GP

ADILSON CARLOS

PEREIRA:79399100430

Assinado de forma digital por ADILSON

CARLOS PEREIRA:79399100430

Dados: 2025.11.12 13:29:12 -03'00'

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E**  
**MUNICÍPIOS (ANEPREM)**

Adilson Carlos Pereira

Presidente da ANEPREM

CNPJ Nº 02.869.624/0001-75

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



organização, planejamento, execução e acompanhamento de Processo Seletivo Simplificado, bem como à realização de formação dos candidatos selecionados, com a finalidade de compor banco de recursos humanos para provimento de cargos em comissão de Diretor Titular e Diretor Adjunto das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Timon- MA, conforme proposta e justificativas vinculadas ao referido procedimento, em favor do INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PESSOAL – INBRASP, inscrito no CNPJ nº 08.080.403/0001-08, com o valor global de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Assinatura: 03 de novembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 470/2025-IPMT

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 011/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/ MA-IPMT.

OBJETO: Contratação de empresa para a inscrição de quatro servidores deste Instituto de Previdência para participar do evento “24º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM”, com adequação à Lei 14.133/2021, com vista a necessidades específicas do IPMT.

VALOR TOTAL DA ADJUDICAÇÃO: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

DADOS DA EMPRESA: Empresa ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios, inscrita no CNPJ: 02.869.624/0001-75, sediada no endereço: Rua Chafic Murad, 712, bairro Bento Gonçalves, Vitória/ES

**PREÂMBULO**

Aos 11 de novembro de 2025, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 470/2025 reconhece-se o Inexigibilidade nº 011/2025, referente ao processo administrativo em epígrafe, com base no Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a presente licitação, nos termos, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

**QUADRO DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**

| SERVIDOR (A) / MATRÍCULA                    | VALOR UNITÁRIO |
|---------------------------------------------|----------------|
| Giselle da Costa Dias – 6834-0              | R\$ 1.400,00   |
| Ezaquiel Dario da Silva – 6845-6            | R\$ 1.400,00   |
| Romauro Luiz Vanderley de Oliveira – 9119-9 | R\$ 1.400,00   |
| Erinalda de Sousa Bispo – 6835-1            | R\$ 1.400,00   |
| VALOR TOTAL R\$                             | R\$ 5.600,00   |

Timon (MA), 11 de novembro de 2025.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente do IPMT

Portaria nº 030/2025 - Mat. 9119-9

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 0097/2025 – SEMED****Processo Administrativo nº 06425/2025 – SEMED.**

Interessado: Município de Timon-MA, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Fundamentação Legal: Art. 95, I da Lei nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 010/2025.

Objeto: Contratação direta de instituição sem fins lucrativos, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a prestação de serviços técnicos especializados visando à organização, planejamento, execução e acompanhamento de Processo Seletivo Simplificado, bem como à realização de formação dos candidatos selecionados, com a finalidade de compor banco de recursos humanos para provimento de cargos em comissão de Diretor Titular e Diretor Adjunto das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Timon- MA.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Contratada: INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PESSOAL – INBRASP, inscrito no CNPJ sob o nº 08.080.403/0001-08.

Valor total: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: 540/542/543 – FUNDEB; Projeto Atividade: 12.361.1014.2214.000 – Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

Data da assinatura: 03/11/2025.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, condicionado à conclusão de todas as fases do seletivo.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 004/2025 – OGM.****Processo Administrativo nº 1903/2025 – OGM.**

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Ouvidoria Geral do Município – OGM Fundamentação Legal: Art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Adesão à Ata de Registro de Preço 012/2024 por meio Pregão Eletrônico nº 015/2024, do município de Colinas - MA. Objeto: Aquisição de Ar-Condicionado e eletrodomésticos para a nova sede da Ouvidoria Geral do Município Contratada: RODRIGO ELETRO LTDA, CNPJ nº 20.884.084/0001-80 Valor total: R\$ 21.603,72 (Cinquenta e Quatro Mil, Cento e Um Reais e Setenta e Dois Centavos) Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 2033 - Manutenção da Ouvidoria Geral do Município, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros / Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos Próprios não vinculados de Impostos. Data de Assinatura: 12/11/2025.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 016/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 470/2025****INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025**

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT, inscrito no CNPJ nº 97.421.762/0001-01, torna público a celebração do Contrato nº 016/2025 com a ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios, inscrita no CNPJ nº 02.869.624/0001-75.

Objeto: Inscrição de quatro servidores do IPMT no 24º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM, visando aprimoramento e desenvolvimento profissional.

Vigência: A partir da assinatura.

Valor: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Forma de Pagamento: Em até 30 dias do mês subsequente à prestação do serviço.

Dotação Orçamentária:

UG: IPMT

Projeto/Atividade: 2150 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte: 80

Contratante: IPMT – Presidente Romauro Luiz Vanderley de Oliveira.

Contratada: ANEPREM – Presidente Adilson Carlos Pereira.

Data da Assinatura: 12/11/2025.

**EXTRATO DE ERRATA****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****ERRATA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025-SEMEDESTT**

No Edital de Chamamento Público nº 01/2025 Programa De Crédito Popular De Timon – MA KIT CRÉDITO, de 10 de novembro de 2025, publicada na edição nº 3.288 do DOEM em 10/11/2025:

Onde se lê:

Capacitação junto ao SEBRAE: 08 e 09 de dezembro de 2025, (08h às 12h e 14h às 18h)

Leia-se:

Capacitação junto ao SEBRAE: 08 a 11 de dezembro de 2025, (08h às 12h e 14h às 18h)

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Torna-se pública a Errata a Portaria nº 21/2025-SMM, referente a designação de servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do contrato nº 07/2025, Processo Administrativo nº 2696/2025, disponibilizado no Diário Oficial do Município de Timon-MA em 11 de novembro de 2025, ano XII – Edição nº 3.289, página 02.

Onde se lê:

“Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do contrato nº 006/2025”

Leia-se:

“Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do contrato nº 007/2025”

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Na Portaria nº 051, de 11 de novembro de 2025, publicada na edição nº 3.290 do DOEM

em 12/11/2025, de diária de servidor:

Onde se lê: Art. 2º - O valor unitário da referida diária é de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), totalizando o valor de R\$ 920,00 (Novecentos e vinte reais).

Leia-se: Art. 2º - O valor unitário da referida diária é de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 1.040,00 (Um mil e quarenta reais).

**AVISO DE LICITAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2025 – CPL**

INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços fúnebres, com fornecimento de urnas mortuárias, mortalha, traslado, tanatopraxia e serviços complementares, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Timon/MA.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 18/11/2025.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 03/12/2025.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 10h01min do dia 03/12/2025.

LOCAL: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no



CERTIFICADO DIGITALMENTE

E COM CARIMBO DE TEMPO

Praça São José s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/](http://www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/)



 > [Contratos](#)

# Contrato nº 016/ IPMT/2025

Última atualização 13/11/2025

**Local:** Timon/MA    **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON

**Unidade executora:** 127 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 470/IPMT    **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 13/11/2025    **Data de assinatura:** 12/11/2025    **Vigência:** de 12/11/2025 a 12/12/2025

**Id contrato PNCP:** 06115307000114-2-000325/2025    **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

**Id contratação PNCP:** [06115307000114-1-000216/2025](#)

**Objeto:**

 INSCRIÇÕES DO 24º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA DA ANEPREM

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 5.600,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 02.869.624/0001-75    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** Associacao Nacional de Entidades de Previdencia de Estados e Municipios - Aneprem

[Arquivos](#)    [Histórico](#)



Nome ↕

Data/Hora de Inclusão ↕

CONTRATO.pdf

13/11/2025 - 15:39:00

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

<

>

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 976 9001](tel:08009769001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



## EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 28/10/2025 - 28/10/2025

ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 97421762000101

DATA DE CRIAÇÃO: 28/10/2025 12:04:54

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1c4d453a-e7d2-4fb1-9f63-57fc206038e9

### PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO

| cnpj<br>procedimento | id<br>procedimento | numero<br>procedimento | ano<br>procedimento | tipo<br>procedimento | cpf envio   | data envio | cpf<br>exclusao | data<br>exclusao | status  |
|----------------------|--------------------|------------------------|---------------------|----------------------|-------------|------------|-----------------|------------------|---------|
| 97421762000101       | IN0092025IPMT      | 9                      | 2025                | IN                   | 39609022391 | 28/10/2025 | -               | -                | ENVIADO |

Total Procedimento Contratação: 1

## EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 28/10/2025 - 28/10/2025

ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 97421762000101

DATA DE CRIAÇÃO: 28/10/2025 12:04:59

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d57d2d9f-30f9-4283-81a4-d5bf5427d2af

## RESULTADO

| cnpj procedimento | id procedimento | tipo resultado | cpf envio   | data envio | cpf exclusao | data exclusao | status  |
|-------------------|-----------------|----------------|-------------|------------|--------------|---------------|---------|
| 97421762000101    | IN0092025IPMT   | 1              | 39609022391 | 28/10/2025 | -            | -             | ENVIADO |

Total Resultado: 1



## EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 28/10/2025 - 28/10/2025

ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 97421762000101

DATA DE CRIAÇÃO: 28/10/2025 12:05:05

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6dfe05fd-e788-40c3-8613-9b59b71ec7c3

### CONTRATO

| cnpj contratante | id contrato   | cpf envio   | data envio | cpf exclusao | data exclusao | status  |
|------------------|---------------|-------------|------------|--------------|---------------|---------|
| 97421762000101   | IN0102025IPMT | 39609022391 | 28/10/2025 | -            | -             | ENVIADO |

Total Contrato: 1



**IPMT**  
Instituto de Previdência  
Social dos Servidores  
Públicos Municipais  
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
TIMON**  
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA  
Proc. 470  
Fls. 85  
Rubrica

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

| DADOS DO PROCESSO              |                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: | 470/2025-IPMT                                                                                                                                                                                                                                            |
| MODALIDADE:                    | Inexigibilidade nº 011/2025                                                                                                                                                                                                                              |
| ÓRGÃO GERENCIADOR:             | Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA-IPMT.                                                                                                                                                                   |
| OBJETO:                        | Contratação de empresa para a inscrição de quatro servidores deste instituto de Previdência para participar do evento "24º Congresso Nacional de previdência da ANEPREM., com adequação à Lei 14.133/2021, com vista a necessidades específicas do IPMT. |
| VALOR TOTAL DA ADJUDICAÇÃO:    | R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)                                                                                                                                                                                                              |
| DADOS DA EMPRESA:              | Empresa ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios, inscrita no CNPJ: 02.869.624/0001-75, sediada no endereço: Rua Chafic Murad, 712, bairro Bento Gonçalves, Vitória/ES                                         |

**PREÂMBULO**

Aos 11 de novembro de 2025, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 470/2025 reconhece ser oriundo Inexigibilidade nº 011/2025, referente ao processo administrativo em epígrafe, com base no com base no Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a presente licitação, nos termos, da Lei nº 14.133/2021.

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

**QUADRO DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**

| SERVIDOR (A) / MATRÍCULA                    | VALOR UNITÁRIO      |
|---------------------------------------------|---------------------|
| Giselle da Costa Dias – 6834-0              | R\$ 1.400,00        |
| Ezaquiel Dario da Silva – 6845-6            | R\$ 1.400,00        |
| Romauro Luiz Vanderley de Oliveira – 9119-9 | R\$ 1.400,00        |
| Erinalda de Sousa Bispo – 6835-1            | R\$ 1.400,00        |
| <b>VALOR TOTAL R\$</b>                      | <b>R\$ 5.600,00</b> |

Timon (MA), 11 de novembro de 2025.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira  
Presidente do IPMT  
Portaria nº 030/2025 - Mat. 9119-9





organização, planejamento, execução e acompanhamento de Processo Seletivo Simplificado, bem como à realização de formação dos candidatos selecionados, com a finalidade de compor banco de recursos humanos para provimento de cargos em comissão de Diretor Titular e Diretor Adjunto das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Timon-MA, conforme proposta e justificativas vinculadas ao referido procedimento, em favor do INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PESSOAL – INBRASP, inscrito no CNPJ nº 08.080.403/0001-08, com o valor global de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais). Assinatura: 03 de novembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 470/2025-IPMT

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 011/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA-IPMT.

OBJETO: Contratação de empresa para a inscrição de quatro servidores deste Instituto de Previdência para participar do evento “24º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM”, com adequação à Lei 14.133/2021, com vista a necessidades específicas do IPMT.

VALOR TOTAL DA ADJUDICAÇÃO: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

DADOS DA EMPRESA: Empresa ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios, inscrita no CNPJ: 02.869.624/0001-75, sediada no endereço: Rua Chafic Murad, 712, bairro Bento Gonçalves, Vitória/ES

**PREÂMBULO**

Aos 11 de novembro de 2025, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 470/2025 reconhece-se oriundo Inexigibilidade nº 011/2025, referente ao processo administrativo em epígrafe, com base no com base no Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a presente licitação, nos termos, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

**QUADRO DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**

| SERVIDOR (A) / MATRÍCULA                    | VALOR UNITÁRIO |
|---------------------------------------------|----------------|
| Giselle da Costa Dias – 6834-0              | R\$ 1.400,00   |
| Ezaquiel Dario da Silva – 6845-6            | R\$ 1.400,00   |
| Romauro Luiz Vanderley de Oliveira – 9119-9 | R\$ 1.400,00   |
| Erinalda de Sousa Bispo – 6835-1            | R\$ 1.400,00   |
| VALOR TOTAL R\$                             | R\$ 5.600,00   |

Timon (MA), 11 de novembro de 2025.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente do IPMT

Portaria nº 030/2025 - Mat. 9119-9

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 0097/2025 – SEMED**

Processo Administrativo nº 06425/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Fundamentação Legal: Art. 95, I da Lei nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 010/2025.

Objeto: Contratação direta de instituição sem fins lucrativos, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a prestação de serviços técnicos especializados visando à organização, planejamento, execução e acompanhamento de Processo Seletivo Simplificado, bem como à realização de formação dos candidatos selecionados, com a finalidade de compor banco de recursos humanos para provimento de cargos em comissão de Diretor Titular e Diretor Adjunto das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Timon-MA.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Contratada: INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PESSOAL – INBRASP, inscrito no CNPJ sob o nº 08.080.403/0001-08.

Valor total: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: 540/542/543 – FUNDEB; Projeto Atividade: 12.361.1014.2214.000 – Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

Data da assinatura: 03/11/2025.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, condicionado à conclusão de todas as fases do seletivo.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 004/2025 – OGM.**

Processo Administrativo nº 1903/2025 – OGM.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Ouvidoria Geral do Município – OGM Fundamentação Legal: Art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Adesão à Ata de Registro de Preço 012/2024 por meio Pregão Eletrônico nº 015/2024, do município de Colinas - MA. Objeto: Aquisição de Ar-Condicionado e eletrodomésticos para a nova sede da Ouvidoria Geral do Município Contratada: RODRIGO ELETRO LTDA, CNPJ nº 20.884.084/0001-80 Valor total: R\$ 21.603,72 (Cinquenta e Quatro Mil, Cento e Um Reais e Setenta e Dois Centavos) Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 2033 - Manutenção da Ouvidoria Geral do Município, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros / Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos Próprios não vinculados de Impostos. Data de Assinatura: 12/11/2025.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 016/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 470/2025****INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025**

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT, inscrito no CNPJ nº 97.421.762/0001-01, torna público a celebração do Contrato nº 016/2025 com a ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios, inscrita no CNPJ nº 02.869.624/0001-75.

Objeto: Inscrição de quatro servidores do IPMT no 24º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM, visando aprimoramento e desenvolvimento profissional.

Vigência: A partir da assinatura.

Valor: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Forma de Pagamento: Em até 30 dias do mês subsequente à prestação do serviço.

Dotação Orçamentária:

UG: IPMT

Projeto/Atividade: 2150 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte: 80

Contratante: IPMT – Presidente Romauro Luiz Vanderley de Oliveira.

Contratada: ANEPREM – Presidente Adilson Carlos Pereira.

Data da Assinatura: 12/11/2025.

**EXTRATO DE ERRATA****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****ERRATA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025-SEMEDEST**

No Edital de Chamamento Público nº 01/2025 Programa De Crédito Popular De Timon – MA KIT CRÉDITO, de 10 de novembro de 2025, publicada na edição nº 3.288 do DOEM em 10/11/2025:

Onde se lê:

Capacitação junto ao SEBRAE: 08 e 09 de dezembro de 2025, (08h às 12h e 14h às 18h)

Leia-se:

Capacitação junto ao SEBRAE: 08 a 11 de dezembro de 2025, (08h às 12h e 14h às 18h)

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Torna-se pública a Errata a Portaria nº 21/2025-SMM, referente a designação de servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do contrato nº 07/2025, Processo Administrativo nº 2696/2025, disponibilizado no Diário Oficial do Município de Timon-MA em 11 de novembro de 2025, ano XII – Edição nº 3.289, página 02.

Onde se lê:

“Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do contrato nº 006/2025”

Leia-se:

“Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do contrato nº 007/2025”

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Na Portaria nº 051, de 11 de novembro de 2025, publicada na edição nº 3.290 do DOEM

em 12/11/2025, de diária de servidor:

Onde se lê: Art. 2º - O valor unitário da referida diária é de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), totalizando o valor de R\$ 920,00 (Novecentos e vinte reais).

Leia-se: Art. 2º - O valor unitário da referida diária é de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 1.040,00 (Um mil e quarenta reais).

**AVISO DE LICITAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2025 – CPL**

INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços fúnebres, com fornecimento de urnas mortuárias, mortalha, traslado, tanatopraxia e serviços complementares, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Timon/MA.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 18/11/2025.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 03/12/2025.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 10h01min do dia 03/12/2025.

LOCAL: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no



E COM CARIMBO DE TEMPO

Praça São José s/n. Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/](http://www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/)



**IPMT**  
Instituto de Previdência  
Social dos Servidores  
Públicos Municipais  
de Timon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**  
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA  
Proc. \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 073/2025-IPMT**

**TIMON/MA, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a designação de Servidores para  
exercerem a Gestão e a Fiscalização de Contrato  
do Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Timon – IPMT.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO**  
MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de  
setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de  
representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/  
contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante  
toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

**Art. 1º Designar**, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº  
14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para  
exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem  
como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s)  
fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**  
**SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT**, no  
que for relacionado ao **Contrato nº016/2025/IPMT da Empresa ANEPREM – Associação Nacional de**  
**Entidades de Previdência dos Estados e Municípios.**

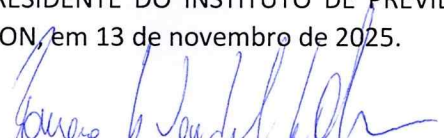
| SERVIDOR                              | MATRÍCULA |
|---------------------------------------|-----------|
| Lorena Lima de Sá Mendes (Gestora)    | 91176-1   |
| Tainá Silva Rodrigues santos (Fiscal) | 91180-1   |

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar  
em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do  
Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, em 13 de novembro de 2025.

  
**Romauro Luiz Vanderley de Oliveira**  
**Presidente do IPMT**  
**Port.030/2025 - GP**



**DISCIPLINAR PRATICADA NO EXERCÍCIO DO CARGO.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, da Lei Municipal nº 1892/2013, e

CONSIDERANDO a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, através da Portaria nº 057/2025-SEMAG, de 02 de setembro de 2025, publicada no DOEM em 03/09/2025, para apuração de responsabilidade de servidor por possível infração disciplinar cometida no exercício do cargo;

CONSIDERANDO o Memorando nº 022/2025, de 31/10/2025, em que o Presidente da Comissão Processante, solicita a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos;

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 057/2025-SEMAG, de 02 de setembro de 2025, publicada no DOEM de 03/09/2025, referente ao Processo nº 2380/2025, ante as razões apresentadas no Memorando nº 022/2025, de 31/10/2025, em conformidade com o disposto no art. 263 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 03/11/2025.

Timon - MA, 07 de novembro de 2025; Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

Wilma Freitas Rodrigues  
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal  
Portaria nº 033/2025-GP

**IPMT****PORTARIA Nº 073/2025-IPMT TIMON/MA, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a Gestão e a Fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT, no que for relacionado ao Contrato nº016/2025/IPMT da Empresa ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios.

| SERVIDOR                              | MATRÍCULA |
|---------------------------------------|-----------|
| Lorena Lima de Sá Mendes (Gestora)    | 91176-1   |
| Tainá Silva Rodrigues santos (Fiscal) | 91180-1   |

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização,

bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SEMFOG****EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 037/2025  
TERMO DE INÍCIO FISCALIZAÇÃO Nº 2025000223**

Faz saber a HERIKA DE VASCONCELOS DE QUEIROZ SAUDE CNPJ/CPF: 19.588.634/0002-16 endereço: TRAVESSA TIMBIRAS, Nº 495, BAIRRO: CENTRO, TIMON-MA, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 2025000273, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo de início de Fiscalização Nº 2025000223 datado em 13 de outubro de 2025, para no prazo de 05 (cinco) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias.

Timon (MA), 12 de novembro de 2025.

Rose Leide Santos de Sousa

Coordenação de ISS e Taxas

**EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 038/2025  
TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 2025000135**

Faz saber a A L M XAVIER CNPJ/CPF: 45.098.973/0001-43 endereço: RUA MARGARIDA, Nº 07, BAIRRO MUTIRÃO, CEP: 65.635-536 – TIMON - MA que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 2025000282 em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo de Intimação Nº (s) 038/2025 datado em 29 de outubro de 2025, para no prazo de 72:00h (setenta e duas horas), após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias.

Timon (MA), 12 de novembro de 2025.

Rose Leide Santos de Sousa Coordenação de ISS e Taxas

**TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES através da PORTARIA Nº 075/2025-GP DE 17 DE JANEIRO DE 2025, publicado no Diário oficial do Município em 02.01.2025 de um lado, e, de outro ANA MARIA PEREIRA DA SILVA MATOS, Titular do Domínio Útil, Pessoa Física, inscrito no CPF: 226.454.893-20, celebram entre si o presente TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO, de acordo com o Processo Administrativo Nº 5384/2025 e consoante às cláusulas a seguir explicitadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja CERTIDÃO INTEIRO TEOR apresenta Matrícula: 29678.2.0043229-34. Data: 03/12/2015.

**Imóvel:** Um terreno situado na quadra L, lotes 03(partes), na Rua 06, bairro Mangueira em Timon-MA, medindo 05 metros de frente por 30 metros de fundos, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 05 metros com o lote 18; ao sul 05 metros com a Rua 06; a leste 30 metros com o lote 03(partes); e ao oeste 30 metros com o lote 01, no total de 150m².

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do terreno, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código do Documento /Crédito Nº41648033.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2º", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.